

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 57ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OPEA SECURITIZADORA S.A.

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 6° andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-00, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 02.773.542/0001-22 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o n° 252.656/22-2, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados em conjunto simplesmente como "<u>Partes</u>" e, individualmente, se indistintamente, simplesmente como "Parte").

RESOLVEM as Partes firmar o presente "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 57ª Emissão, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A." ("Termo" ou "Termo de Securitização"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

II - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. <u>Definições</u>: Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas a seguir:



1.1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agente Escriturador" ou "Agente	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
<u>Liquidante</u> " ou " <u>Instituição</u>	LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo,
<u>Custodiante</u> "	Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar,
	Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº
	22.610.500/0001-88 , responsável pela escrituração da Emissora;
"Agente Fiduciário"	Tem o seu significado definido no preâmbulo deste Termo de
	Securitização;
"Alienação Fiduciária de Quotas"	É a alienação fiduciária das quotas da Devedora, nos termos do
	Contrato de Alienação Fiduciária, em garantia ao adimplemento
	das Obrigações Garantidas;
"Amortização" ou "Amortização	É a amortização de principal incidente sobre o Valor Nominal
Programada"	Atualizado dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização;
"Amortização Antecipada	Tem seu significado previsto na Cláusula 7.3.1.deste Termo de
Obrigatória das Notas Comerciais"	Securitização;
"Amortização Extraordinária	É a faculdade de a Devedora realizar a amortização extraordinária
Facultativa das Notas Comerciais"	facultativa das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de
	Emissão;
"Amortização Extraordinária	É a amortização extraordinária dos CRI em virtude da Amortização
Obrigatória dos CRI"	Antecipada Obrigatória das Notas Comerciais ou da Amortização
	Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, nos termos da
	Cláusula 7.1. deste Termo de Securitização;
"Assembleia de Titulares de CRI",	É a assembleia geral de Titulares de CRI, realizada na forma da
" <u>Assembleia Geral</u> " ou	Cláusula Décima Quarta deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia</u> "	
"Aplicações Financeiras	Significam aplicações financeiras permitidas, realizadas com os
Permitidas"	valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser
	resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis
	na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) certificados de
	depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições



	financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo
	equivalente a A- em escala nacional, atribuída pelas agências
	Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's
	Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (ii)
	quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela
	Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme
	alterada, com liquidez diária; e (iii) operações compromissadas,
	com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições
	financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo
	equivalente a A- em escala nacional, atribuída pelas agências
	Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's
	Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País,
	sendo certo que a remuneração obtida através das aplicações será
	de titularidade da Emissora, líquida de tributos;
"Atualização Monetária"	Tem o seu significado na Cláusula 5.1. deste Termo de
	Securitização;
"Aval" ou "Garantia Fidejussória"	Significa a garantia fidejussória prestada pelo Avalista nos termos
	da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, em cumprimento de
	todas as Obrigações Garantidas atualmente existentes ou futuras;
" <u>Avalista</u> " ou " <u>Fundo</u> "	Significa BREOF III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM
	PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o
	n° 24.701.488/0001-42, representado por sua gestora VBI REAL
	ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS S.A., sociedade anônima, com
	sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Rua Funchal,
	418, 27° andar, Sala D, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/ME sob o
	n° 11.274.775/0001-71;
" <u>B3</u> ":	A B3 S.A BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Balcão B3, instituição
	devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a
	prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e
	liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado
	de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-
	901, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 09.346.601/0001-25;
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	Cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRI



	subscreverão os CRI;
" <u>CCI</u> "	É a Cédula de Crédito Imobiliário representativa dos Créditos
	Imobiliários, emitida por meio da Escritura de Emissão de CCI;
" <u>CETIP21</u> ":	O CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação
	secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e
	operacionalizado pela B3;
"CNPJ/ME"	É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da
	Economia;
"Código ANBIMA"	É o "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", em vigor desde 06 de
	maio de 2021;
" <u>Código Civil Brasileiro</u> "	É a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
"Comunicação de Encerramento"	A comunicação de encerramento da Oferta a ser divulgado pelo
	Coordenador Líder à CVM, na forma do artigo 8° da Instrução CVM
	n° 476/09;
"Comunicação de Início"	A comunicação de início da Oferta a ser divulgado pelo
	Coordenador Líder à CVM, na forma do artigo 7°-A da Instrução
	CVM n° 476/09;
"Comunicação da Amortização	É a Comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa,
Extraordinária Facultativa"	dirigida à Emissora, e nos termos da Cláusula 5.1.1 da Escritura
	de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com
	antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da
	Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais;
" <u>Comunicação de Resgate</u>	É a comunicação endereçada à Emissora e ao Agente Fiduciário,
Antecipado Facultativo"	com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de
	realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas
	Comerciais, a qual deverá descrever os termos e condições do
	Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, incluindo:
	(i) a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas
	Comerciais; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado
	Facultativo das Notas Comerciais; e (iii) quaisquer outras
	informações necessárias à operacionalização do Resgate
46	Antecipado Facultativo;
" <u>Conta Centralizadora</u> "	É a conta corrente nº 15842-7, agência 0910, do Banco Banco Itaú



	S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio
	Separado, na qual serão depositados os valores decorrentes do
	pagamento dos Créditos Imobiliários;
"Contrato de Alienação Fiduciária	É o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em
de Quotas"	Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Fundo, a
	Securitizadora e a Devedora;
"Coordenador Líder"	É a própria Securitizadora;
"Créditos Imobiliários"	Significam os créditos oriundos das Notas Comerciais, que
	compreendem a obrigação de pagamento pela Devedora do Valor
	Nominal Unitário das Notas Comerciais, da respectiva
	Remuneração, da respectiva Atualização Monetária, bem como
	todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela
	Devedora por força das Notas Comerciais, e a totalidade dos
	respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas,
	penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e
	demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da
	Escritura de Emissão de Notas Comerciais;
"CRI em Circulação"	É a totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos
	aqueles que a Emissora ou a Devedora possuírem em tesouraria,
	ou que sejam de propriedade de seus controladores, ou de
	qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos
	respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, para
	fins de determinação de quóruns em assembleias e demais
	finalidades previstas neste Termo de Securitização;
"CRI"	São os CRI da 57ª emissão da Emissora que terão como lastro os
	Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, nos
	termos do artigo 22 da Lei nº 14.430/22;
"CVM"	É a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Amortização</u> "	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.3. deste Termo de
	Securitização;
" <u>Data de Aniversário</u> "	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.1., (iii), deste
	Termo de Securitização;
" <u>Data de Emissão</u> "	9 de setembro de 2022;



"Data de Integralização das Notas	É a data em que ocorrer a integralização das Notas Comerciais,
Comerciais"	em moeda corrente nacional;
"Data de Integralização dos CRI"	É a data em que ocorrer a integralização dos CRI, em moeda
	corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com
	os procedimentos da B3 (seguimento CETIP UTVM);
" <u>Data de Pagamento de</u>	É a data em que ocorrer o pagamento da remuneração dos CRI,
Remuneração"	sendo que a remuneração será paga mensalmente, sempre nos
	dias previstos no cronograma de pagamento dos CRI previstos no
	Anexo I deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Vencimento</u> "	15 de setembro de 2030;
" <u>Data de Verificação</u> "	Significa a verificação mensal pela Securitizadora, todo dia 5
	(cinco) ou Dia Útil subsequente, se o valor mantido na Conta
	Centralizadora equivale ao Valor Limite Fundo de Reserva, até a
	Data de Vencimento dos CRI.
"Notas Comerciais"	São as notas comerciais escriturais, em série única, emitidas pela
	Devedora por meio da Escritura de Emissão de Notas Comerciais;
" <u>Despesas</u> "	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, identificadas na
	Cláusula 15.1. deste Termo de Securitização e no Anexo XI;
"Despesas Extraordinárias"	Significam as despesas extraordinárias da Emissão, conforme
	previstas na Cláusula 15.2. deste Termo de Securitização;
"Destinação dos Recursos"	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.2. deste Termo de
	Securitização;
" <u>Devedora</u> "	É a CORPORATE GARDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
	LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na
	Rua Funchal, nº 418, 27º andar, sala 61, Vila Olímpia, CEP 04551-
	060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.448.983/0001-61;
" <u>Dia Útil</u> "	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado
	nacional na República Federativa do Brasil;
"Documentos da Operação"	São os seguintes documentos, quando mencionados
	conjuntamente: (i) a Escritura de Emissão de Notas Comerciais;
	(ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) os Documentos das
	Garantias; (iv) este Termo de Securitização; (v) o Boletim de
	Subscrição; e (vi) os demais instrumentos celebrados no âmbito



"Emissao" "Emissoa" "Emo o seu significado definido no preâmbulo deste Termo de Securitização; "Empreendimento Imobiliário" Significa o empreendimento imobiliário que será desenvolvido sobre o Imóvel, comercialmente denominado "Corporate Garden", ao qual será destinado os recursos captados com a Oferta; "Encargos Moratórios" Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7. deste Termo de Securitização; "Escritura de Emissão de Notas Comerciais" ou "Escritura" Emissão ou "Escritura" Colocação Privada, da Corporate Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emissora e o Avalista; "Escritura de Emissão de CC!" E o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritura de Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; "Escritura de Hipoteca" "Escritura de Hipoteca" "Escritura De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos		da Emissão e da Oferta;
Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos contratos das Garantia; "Emissão" É a presente emissão de CRI, a qual constitui a 57° emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora; "Emissora" ou "Securitizadora" Tem o seu significado definido no preâmbulo deste Termo de Securitização; "Empreendimento Imobiliário" Significa o empreendimento imobiliário que será desenvolvido sobre o Imóvel, comercialmente denominado "Corporate Garden", ao qual será destinado os recursos captados com a Oferta; "Encargos Moratórios" Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7. deste Termo de Securitização; "Escritura de Emissão de Notas Comerciais" ou "Escritura de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Colocação Privada, da Corporate Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emissão a e O Avalista; "Escritura de Emissão de CCI" É o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; "Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento	"Efeito Adverso Relevante"	Significa qualquer evento, dano reputacional ou situação que
termos da Escritura de Emissão e/ou dos contratos das Garantia; "Emissão" E a presente emissão de CRI, a qual constitui a 57ª emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora; "Emissora" ou "Securitizadora" Tem o seu significado definido no preâmbulo deste Termo de Securitização; "Empreendimento Imobiliário" Significa o empreendimento imobiliário que será desenvolvido sobre o Imóvel, comercialmente denominado "Corporate Garden", ao qual será destinado os recursos captados com a Oferta; "Encargos Moratórios" Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7. deste Termo de Securitização; "Escritura de Emissão de Notas Comerciais" ou "Escritura de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Colocação Privada, da Corporate Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento		cause qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou
"Emissão" É a presente emissão de CRI, a qual constitui a 57º emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora; "Emissora" ou "Securitizadora" Tem o seu significado definido no preâmbulo deste Termo de Securitização; "Empreendimento Imobiliário" Significa o empreendimento imobiliário que será desenvolvido sobre o Imóvel, comercialmente denominado "Corporate Garden", ao qual será destinado os recursos captados com a Oferta; "Encargos Moratórios" Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7. deste Termo de Securitização; "Escritura de Emissão de Notas Comerciais" ou "Escritura de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Colocação Privada, da Corporate Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emissora e o Avalista; "Escritura de Emissão de CCI" E o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; "Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Líquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento		Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos
série única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora; "Emissora" ou "Securitizadora" Tem o seu significado definido no preâmbulo deste Termo de Securitização; "Empreendimento Imobiliário" Significa o empreendimento imobiliário que será desenvolvido sobre o Imóvel, comercialmente denominado "Corporate Garden", ao qual será destinado os recursos captados com a Oferta; "Encargos Moratórios" Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7. deste Termo de Securitização; "Escritura de Emissão de Notas Comerciais" ou "Escritura de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Colocação Privada, da Corporate Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emissora e o Avalista; "Escritura de Emissão de CCI" E o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; "Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento		termos da Escritura de Emissão e/ou dos contratos das Garantia;
Emissora; "Emissora" ou "Securitizadora" Tem o seu significado definido no preâmbulo deste Termo de Securitização; "Empreendimento Imobiliário" Significa o empreendimento imobiliário que será desenvolvido sobre o Imóvel, comercialmente denominado "Corporate Garden", ao qual será destinado os recursos captados com a Oferta; "Encargos Moratórios" Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7. deste Termo de Securitização; "Escritura de Emissão de Notas Comerciais" ou "Escritura da 1ª (Primeira) Emissão" ou "Escritura de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Colocação Privada, da Corporate Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emissora e o Avalista; "Escritura de Emissão de CCI" É o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; "Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento	"Emissão"	É a presente emissão de CRI, a qual constitui a 57ª emissão, em
"Emissora" ou "Securitizadora" Tem o seu significado definido no preâmbulo deste Termo de Securitização; "Empreendimento Imobiliário" Significa o empreendimento imobiliário que será desenvolvido sobre o Imóvel, comercialmente denominado "Corporate Garden", ao qual será destinado os recursos captados com a Oferta; "Encargos Moratórios" Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7. deste Termo de Securitização; "Escritura de Emissão de Notas Comerciais" ou "Escritura de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Colocação Privada, da Corporate Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emissora e o Avalista; "Escritura de Emissão de CCI" É o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; "Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento		série única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da
Securitização; "Empreendimento Imobiliário" Significa o empreendimento imobiliário que será desenvolvido sobre o Imóvel, comercialmente denominado "Corporate Garden", ao qual será destinado os recursos captados com a Oferta; Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7. deste Termo de Securitização; "Escritura de Emissão de Notas Comerciais" ou "Escritura de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Emissão" ou "Escritura" Colocação Privada, da Corporate Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emissora e o Avalista; "Escritura de Emissão de CCI" E o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento		Emissora;
"Empreendimento Imobiliário" Significa o empreendimento imobiliário que será desenvolvido sobre o Imóvel, comercialmente denominado "Corporate Garden", ao qual será destinado os recursos captados com a Oferta; "Encargos Moratórios" Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7. deste Termo de Securitização; "Escritura de Emissão de Notas Significa o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão" ou "Escritura de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Colocação Privada, da Corporate Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emissora e o Avalista; "Escritura de Emissão de CCI" É o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; "Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento	"Emissora" ou "Securitizadora"	Tem o seu significado definido no preâmbulo deste Termo de
sobre o Imóvel, comercialmente denominado "Corporate Garden", ao qual será destinado os recursos captados com a Oferta; "Encargos Moratórios" Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7. deste Termo de Securitização; "Escritura de Emissão de Notas Significa o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão" ou "Escritura" Comerciais" ou "Escritura" Colocação Privada, da Corporate Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emissora e o Avalista; "Escritura de Emissão de CCI" E o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; "Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento		Securitização;
Garden", ao qual será destinado os recursos captados com a Oferta; "Encargos Moratórios" Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7. deste Termo de Securitização; "Escritura de Emissão de Notas Comerciais" ou "Escritura de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Colocação Privada, da Corporate Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emissora e o Avalista; "Escritura de Emissão de CCI" E o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; "Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento	"Empreendimento Imobiliário"	Significa o empreendimento imobiliário que será desenvolvido
"Escritura de Emissão de Notas Colocação Privada, da Corporate Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emissão de CCI" "Escritura de Hipoteca" "Escritura de Hipoteca" "Escritura de Hipoteca" "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado Patrimônio Separado" "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento de Securitização, os quais poderão e		sobre o Imóvel, comercialmente denominado "Corporate
"Escritura de Emissão de Notas Colocação Privada, da Corporate Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emissão de CCI" Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado" Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento		Garden", ao qual será destinado os recursos captados com a
Securitização; "Escritura de Emissão de Notas Significa o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Comerciais" ou "Escritura de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Colocação Privada, da Corporate Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emissora e o Avalista; "Escritura de Emissão de CCI" É o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; "Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento		Oferta;
"Escritura de Emissão de Notas Comerciais" ou "Escritura de Emissão" ou "Escritura" Emissão" ou "Escritura" Colocação Privada, da Corporate Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emissora e o Avalista; "Escritura de Emissão de CCI" E o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; "Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento	"Encargos Moratórios"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7. deste Termo de
Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Emissão" ou "Escritura" Colocação Privada, da Corporate Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emissora e o Avalista; Escritura de Emissão de CCI" É o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento		Securitização;
Emissão" ou "Escritura" Colocação Privada, da Corporate Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emissora e o Avalista; "Escritura de Emissão de CCI" É o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; "Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento	"Escritura de Emissão de Notas	Significa o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira)
Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emissora e o Avalista; "Escritura de Emissão de CCI" É o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; "Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento	Comerciais" ou "Escritura de	Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para
a Devedora, a Emissora e o Avalista; "Escritura de Emissão de CCI" É o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; "Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento	Emissão" ou "Escritura"	Colocação Privada, da Corporate Garden Empreendimentos
"Escritura de Emissão de CCI" É o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; "Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento		Imobiliários Ltda." celebrado em 14 de setembro de 2022, entre
Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; "Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento		a Devedora, a Emissora e o Avalista;
Escritural e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; "Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento	"Escritura de Emissão de CCI"	É o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito
2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante; "Escritura de Hipoteca" Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau. "Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento		Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma
"Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento		Escritural e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de
"Eventos de Liquidação do Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento		2022, entre a Emissora e a Instituição Custodiante;
Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento	" <u>Escritura de Hipoteca</u> "	Significa a Escritura Pública De Hipoteca Em 2º Grau.
transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento	"Eventos de Liquidação do	Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de
Fiduciário; "Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento	Patrimônio Separado"	Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e
"Eventos de Vencimento Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento		transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente
Antecipado" de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento		Fiduciário;
	"Eventos de Vencimento	Qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.5. deste Termo
antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos	Antecipado"	de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento
		antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos



	Créditos Imobiliários e dos CRI;
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será formado pelo montante de
	R\$ 103.000,00 (cento e três mil) a ser retido do valor da
	integralização das Notas Comerciais, por conta e ordem da
	Devedora, para o pagamento de despesas vinculadas à emissão
	dos CRI;
"Fundo de Reserva"	Significa o fundo de reserva a ser mantido na Conta
	Centralizadora e cujo valor inicial deverá corresponder ao valor
	de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) do
	Valor Total da Emissão das Notas Comerciais, a ser utilizado nos
	termos da Cláusula 4.8. da Escritura de Emissão de Notas
	Comerciais e da Cláusula 4.14 desse Termo de Securitização;
"Garantias"	São, em conjunto, as Garantias Reais e a Garantia Fidejussória;
"Garantias Reais"	São, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Quotas e a Hipoteca;
"Governo Federal"	É o Governo da República Federativa do Brasil;
" <u>Hipoteca</u> "	Significa a hipoteca em segundo grau de 90% (noventa por cento)
	do Imóvel, que deverá ser constituída em até 90 (noventa) dias
	contados da formalização das seguintes condições: (A) seja
	constituída hipoteca em primeiro grau Imóvel, em garantia da
	totalidade das obrigações garantidas assumidas pela SPE em razão
	da dívida assumida perante a instituição financeira que financiará
	o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário no Imóvel; e
	(A) haja a aceitação da referida instituição financeira;
" <u>IGP-M</u> "	É o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela
	Fundação Getúlio Vargas;
"Imóvel"	Significa o imóvel objeto da matrícula 119.966, registrada
	perante o 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São
	Paulo;
"Instituição Custodiante"	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
	LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo,
	Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar,
	Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº
	22.610.500/0001-88;



"Instrução CVM nº 400/03"	É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme
	em vigor;
"Instrução CVM nº 476/09"	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009,
	conforme alterada;
"Investidores" ou "Titulares de	Significam os investidores profissionais definidos nos termos da
" <u>CRI</u> "	Resolução CVM nº 30/21, que tenham subscrito e integralizado os
	CRI, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos;
"IPCA/IBGE" ou "IPCA"	É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado
	pelo IBGE;
"Legislação Anticorrupção"	(i) o Foreign Corrupt Practices Act of 1977; (ii) a Convention on
	Combating Bribery of Foreign Public Officials in International
	Business Transactions; (iii) o UK Bribery Act 2010; (iv) a Lei n°
	12.846, de 1º de agosto de 2013; (v) o Código Penal; e (vi) Lei nº
	9.613, de 03 de março de 1998; e (vii) Lei nº 8.429 de 02 de junho
	de 1992, conforme aplicável;
" <u>Lei n° 6.385/76</u> "	É a Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
" <u>Lei nº 6.404/76</u> " ou " <u>Lei das</u>	É a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
Sociedades por Ações"	
" <u>Lei n° 8.981/95</u> "	É a Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
"Lei n° 10.931/04"	É a Lei n° 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor;
" <u>Lei nº 11.101/05</u> "	É a Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;
"Lei n° 14.430/22"	É a Lei n° 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor;
"MDA"	É o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição
	primária administrado e operacionalizado pela B3;
"Obrigações Garantidas"	São as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias,
	presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo,
	perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, o
	que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Notas
	Comerciais, abrangendo o Valor Nominal Atualizado,
	Remuneração, incluindo o pagamento dos custos, comissões,
	encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das
	obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a
	encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas,



	honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações,
	comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem
	como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela
	Securitizadora em decorrência da emissão dos CRI, inclusive
	honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em
	decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas
	judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos
	e prerrogativas dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão,
	devidamente comprovados;
"Oferta de Resgate Antecipado dos	É a oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade dos CRI
CRI"	em razão da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais;
" <u>Oferta</u> "	Significa distribuição pública dos CRI, com esforços restritos de
	distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09;
" <u>Ônus</u> "	Significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão
	fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de
	compra, direito de preferência, direito de primeira oferta e/ou
	de primeira recusa, encargo, gravame ou ônus, arresto,
	sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou
	extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha
	o efeito prático similar a qualquer das expressões anteriores;
" <u>Patrimônio Separado</u> "	É o patrimônio constituído após a instituição do Regime
	Fiduciário, composto pela CCI, pelos Créditos Imobiliários, pela
	Conta Centralizadora, pelas Garantias, pelo Fundo de Reserva e
	pelo Fundo de Despesas, o qual não se confunde com o patrimônio
	comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos
	CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos
	custos de administração e obrigações fiscais;
"Período de Ausência do IPCA"	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.1.2. deste Termo de
	Securitização;
" <u>Período de Capitalização</u> "	É o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de
	Integralização e termina na Data de Pagamento de Remuneração
	imediatamente subsequente, no caso do primeiro Período de
	Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração, e



	termina na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente
	subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso, para os
	demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização
	sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva
	Data de Vencimento;
" <u>Preço de Integralização</u> "	É o preço de integralização dos CRI, que será o correspondente ao
	Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária e da
	Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização
	(inclusive) até cada Data de Integralização (exclusive);
"Regime Fiduciário"	Na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430/22, a Emissora institui
	regime fiduciário sobre as Garantias, o Fundo de Reserva, a CCI,
	o Fundo de Despesas, a Conta Centralizadora e os Créditos
	Imobiliários que lastreiam a emissão dos CRI, segregando-os do
	patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI,
	para constituição do Patrimônio Separado, ressalvando-se, no
	entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-
	35/2001;
"Relatório de Verificação	Tem seu significado definido na Cláusula 3.2.1 deste Termo de
Reembolso"	Securitização;
" <u>Remuneração</u> "	É a remuneração que será paga aos Titulares de CRI, equivalente
	a uma sobretaxa de 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco
	centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta)
	Dias Corridos, calculada de acordo com a fórmula constante na
	Cláusula 5.2. deste Termo de Securitização;
"Remuneração das Notas	Significa a remuneração das Notas Comerciais prevista na Cláusula
Comerciais"	4.13. da Escritura de Emissão de Notas Comerciais;
"Resgate Antecipado Facultativo	É a faculdade de a Devedora realizar o resgate antecipado das
das Notas Comerciais"	Notas Comerciais, com o consequente resgate antecipado dos CRI,
	a partir do envio da Comunicação de Resgate Antecipado
	Facultativo, nos termos da Cláusula 5.2. da Escritura de Emissão;
"Resgate Antecipado Obrigatório	É a obrigação de a Emissora realizar o resgate antecipado dos CRI
dos CRI"	quando do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais
	ou quando da realização de uma Oferta de Resgate Antecipado;
	,



"Resolução CVM nº 17/2021"	Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;
"Resolução CVM nº 30/21"	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
"Resolução CVM nº 44/21"	Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;
"Resolução CVM nº 60/21"	É a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme
	em vigor;
"Resolução CVM nº 80/22"	É a Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme em
	vigor;
" <u>SPE</u> "	Significa a M.A.R MONACO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE
	LTDA. sociedade de propósito específico com sede na Cidade
	de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso
	de Melo, nº 1.340, 6º Andar, conjunto nº 61, Vila Olímpia, CEP
	04548-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 32.179.953/0001-55
"Taxa Substitutiva"	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.1.2. deste Termo de
	Securitização;
"Termo de Securitização"	É este "Termo de Securitização da 57ª Emissão, em Série Única,
	de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora
	S.A.";
"Valor Limite Fundo de Reserva"	Significa o valor correspondente a 3 (três) parcelas de pagamento
	da Remuneração, desde a primeira Data de Integralização das
	Notas Comerciais, ou Data de Pagamento da Remuneração
	imediatamente anterior;
" <u>Valor Mínimo do Fundo de</u>	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas equivalente a R\$
<u>Despesas</u> "	51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), atualizado
	anualmente, pela variação acumulada do IPCA;
"Valor Nominal Atualizado"	É o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário,
	conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária;
"Valor Nominal Unitário"	É o valor nominal unitário de cada CRI, correspondente a
	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data de
	Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS



- 2.1. <u>Aprovação da Emissão</u>: A Emissão e a Oferta foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 27 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("<u>JUCESP</u>") em 19 de agosto de 2022 sob o nº 428.626/22-1.
- 2.2. <u>Vinculação dos Créditos Imobiliários</u>: Pelo presente Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, descritos na Cláusula Terceira abaixo, aos CRI objeto desta Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.
- 2.3. <u>Lastro dos CRI</u>: A Emissora declara que foram vinculados, pelo presente Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários, com valor nominal total de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão dos CRI.
- 2.4. <u>Origem dos Créditos Imobiliários</u>: A CCI, representativa dos Créditos Imobiliários, foi emitida pela Emissora, sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 10.931/04 e da respectiva Escritura de Emissão de CCI.
 - 2.4.1. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários, observado o disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 17/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DA CCI

- 3.1. <u>Características dos Créditos Imobiliários</u>: Os Créditos Imobiliários vinculados à presente Emissão possuem as seguintes características:
- (i) Emissão: 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Devedora;
- (ii) Série: única;
- (iii) Quantidade de Notas Comerciais: 25.000 (vinte e cinco mil);
- (iv) Valor total da Emissão de Notas Comerciais: R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);



- (v) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais: R\$1.000,00 (mil reais), na data de primeira integralização das Notas Comerciais;
- (vi) Remuneração das Notas Comerciais: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) Dias Corridos, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.13.1. da Escritura de Emissão de Notas Comerciais;
- (vii) Atualização Monetária das Notas Comerciais: As Notas Comerciais terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI, ou a data de pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ou até a Data de Vencimento das Notas Comerciais, conforme o caso, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Corridos, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.12. da Escritura de Emissão de Notas Comerciais;
- (viii) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais: A Remuneração das Notas Comerciais será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento das Notas Comerciais previstos no Anexo IV da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, ou em evento de Amortização Extraordinária Obrigatória;
- (ix) Pagamento da Amortização Ordinária das Notas Comerciais: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Notas Comerciais serão amortizadas em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (x) Garantias: Para assegurar o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (a) Fiança, (b) Garantias Reais e (c) Fundo de Reserva;
- (xi) Data de Emissão das Notas Comerciais: 9 de setembro de 2022;



- (xii) Local de Emissão das Notas Comerciais: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; e
- (xiii) Data de Vencimento das Notas Comerciais: 12 de setembro de 2030.
- 3.2. <u>Destinação dos Recursos</u>: Os recursos objeto da presente Emissão serão destinados integralmente para reembolso dos gastos incorridos pela SPE, controlada da Devedora, referentes à aquisição, reforma e/ou construção do terreno adquirido para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, conforme gastos listados no Anexo I da Escritura e do Anexo IX desse Termo de Securitização, realizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita ("<u>Destinação dos Recursos</u>").
 - 3.2.1. A verificação da destinação de recursos das Notas Comerciais na forma estabelecida acima foi realizada pelo Agente Fiduciário dos CRI previamente à celebração da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, tendo como base um relatório de gastos enviado pela Devedora, nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão e do Anexo IX desse Termo de Securitização ("Relatório de Verificação Reembolso") e declaração assinada pelos administradores da Devedora, com poderes para tanto, de que os documentos e informações referentes ao reembolso mencionados no Relatório de Verificação Reembolso acima foram disponibilizados para verificação pelo Agente Fiduciário.
 - 3.2.2. Para fins de comprovação da destinação de recursos estabelecida na forma estabelecida acima, a Devedora encaminhou previamente às assinaturas da Escritura de Emissão de Notas Comerciais ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, o relatório descritivo das despesas, nos termos do Anexo I à Escritura de Emissão de Notas Comerciais e do Anexo IX desse Termo de Securitização acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, comprovando o total de R\$ R\$ 26.999.800,00(vinte seis milhões de reais , novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais). Ademais, neste caso específico, a Devedora declarou por meio da Escritura de Emissão de Notas Comerciais que as despesas a serem objeto de reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de CRI lastreado em créditos imobiliários por destinação.
 - 3.2.3. A Devedora verificou e analisou a veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao



Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

3.2.4. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação de Recursos que comprovaram a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do preço de integralização das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão.

3.2.5. Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário dos CRI e/ou à Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora deverá enviar cópias das notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas e de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais (conforme o caso), comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários, comprovantes, pedidos e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRI

- 4.1. <u>Características dos CRI</u>: Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, possuem as seguintes características:
- (i) Série: única;
- (ii) Emissão: 1^a;
- (iii) Quantidade de CRI: 25.000 (vinte e cinco mil);
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões



de reais) na Data de Emissão dos CRI;

- (v) <u>Valor Nominal Unitário</u>: Os CRI terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI;
- (vi) <u>Data de Emissão</u>: 9 de setembro de 2022;
- (vii) <u>Forma</u>: Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI o extrato em nome do Titular de CRI emitido pelo Agente Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3 quando os CRI não estiverem eletronicamente custodiados na B3;
- (viii) Preço de Integralização: Os CRI serão integralizados pelo Preço de Integralização;
- (ix) <u>Prazo</u>: 2.928 (dois mil novecentos e vinte e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo na Data de Vencimento dos CRI;
- (x) <u>Atualização Monetária</u>: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, serão atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IPCA;
- (xi) <u>Remuneração</u>: Os CRI farão jus à respectiva Remuneração, a ser calculada nos termos da Cláusula 5.2. deste Termo de Securitização;
- (xii) <u>Datas de Pagamento da Remuneração</u>: A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento indicado no Anexo I deste Termo de Securitização;
- (xiii) <u>Data de Pagamento de Amortização</u>: Os CRI serão em uma única parcela na Data de Vencimento;
- (xiv) <u>Ambiente de Depósito, Custódia Eletrônica, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:</u>
 B3;
- (xv) Fatores de Riscos: Conforme Anexo VIII deste Termo de Securitização;



(xvi) <u>Garantia</u>s: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Os Créditos Imobiliários, por sua vez, serão garantidos por Fiança, pelas Garantias Reais e pelo Fundo de Reserva;

(xvii) <u>Regime Fiduciário</u>: Será instituído, pela Emissora, regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias Reais, o Fundo de Reserva, o Fundo de Despesas, a Conta Centralizadora e a CCI, na forma do artigo 24 da Lei nº 14.430/22, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado;

(xviii) <u>Patrimônio Separado</u>: O patrimônio separado é constituído, após a instituição do Regime Fiduciário: (i) pelos Créditos Imobiliários; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo Fundo de Despesas; (iv) pela CCI; (v) pela Conta Centralizadora; e (vi) pelo Fundo de Reserva. Este patrimônio não se confunde com o patrimônio da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiver afetado, destacados do patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430/22;

- (xix) Concentração: Concentrado; e
- (xx) Tipo de Contrato: Valores mobiliários representativos de dívida.
- 4.2. <u>Distribuição e Negociação</u>: Os CRI serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.
- 4.3. <u>Oferta</u>: A Emissão dos CRI é realizada em regime de melhores esforços pelo Coordenador Líder e em conformidade com a Instrução CVM nº 476/09 e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM. Não obstante, a Oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA.
 - 4.3.1. A Oferta Restrita será realizada pela Emissora nos termos da Instrução CVM nº 476 e do artigo 43 da Resolução CVM nº 60, sendo destinada apenas a investidores que atendam às



características de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30 e do artigo 3º da Instrução CVM nº 476, respeitadas eventuais vedações ao investimento no CRI ofertado previstas na regulamentação em vigor.

- 4.3.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476/09, os CRI desta Emissão serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores.
- 4.3.3. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, devendo os investidores por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração nos moldes constantes do Boletim de Subscrição, atestando que estão cientes de que:
- (i) a Oferta não foi registrada na CVM; e
- (ii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09.
- 4.3.4. Em conformidade com o artigo 7°-A da Instrução CVM n° 476/09, o início da oferta foi informado pelo Coordenador Líder à CVM, por meio da Comunicação de Início.
- 4.3.5. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM por meio da Comunicação de Encerramento.
- 4.3.6. Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses da data de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação prevista na Cláusula 4.3.5 acima, com os dados disponíveis à época, complementando-a semestralmente, até o seu encerramento, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme prevista na Instrução CVM nº 476/09.
- 4.3.7. Os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou



aquisição dos CRI pelo Investidor, exceto o lote objeto da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder conforme Cláusula 2.1.7.2. abaixo, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação dos CRI deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 4.3.8. Os CRI somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 400/03.
- 4.4. <u>Escrituração</u>: Os CRI serão depositados pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, conforme o caso, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3.
- 4.5. <u>Agente Liquidante</u>: O Agente Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio do sistema da B3, conforme o caso.
- 4.6. <u>Custódia</u>: Para os fins do parágrafo quarto do artigo 18 da Lei nº 10.931/04, uma via assinada digitalmente original da Escritura de Emissão de CCI e de seus eventuais aditamentos deverão ser custodiados pela Instituição Custodiante.
 - 4.6.1. A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Corridos contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.
- 4.7. <u>Encargos Moratórios</u>: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso,



notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

- 4.8. <u>Local de Pagamento</u>: Os pagamentos devidos pela Devedora em decorrência das Notas Comerciais serão efetuados mediante depósito na Conta Centralizadora.
- 4.9. <u>Prorrogação dos Prazos</u>: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, inclusive pela Emissora, no que se refere ao pagamento do preço de integralização, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não recair em um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.10. <u>Intervalo entre o Recebimento e o Pagamento</u>: Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos necessários para realizar os pagamentos referentes aos CRI, advindos dos Créditos Imobiliários e a realização pela Emissora dos pagamentos referentes aos CRI.
 - 4.10.1. Fica estabelecido que o valor dos Créditos Imobiliários depositados na Conta Centralizadora oriundo do pagamento de parcelas de juros remuneratórios e amortização do Valor Nominal Atualizado, serão aplicados pela Emissora em investimentos financeiros até cada Data de Pagamento e eventuais rendimentos serão de titularidade da Emissora.
- 4.11. <u>Ausência de Coobrigação</u>: Os CRI são emitidos sem qualquer coobrigação da Emissora. Adicionalmente, não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- 4.12. <u>Fiança</u>: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Devedora das Obrigações Garantidas, o Avalista compareceu à Escritura de Emissão de Notas Comerciais, como Avalista e principal pagador, e solidariamente responsáveis (com a Devedora), de forma irrevogável e irretratável, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na Data de Vencimento, quanto na hipótese de vencimento antecipado ou em qualquer outra, conforme previsto na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de todas as Obrigações Garantidas atualmente existentes ou futuras.
- 4.13. Garantias Reais: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações



Garantidas, serão constituídas as Garantias Reais em favor da Securitizadora.

- 4.13.1.Os Documentos das Garantias deverão ser protocolados e registrados nos termos da Cláusula Segunda da Escritura de Emissão de Notas Comerciais.
- 4.14. <u>Fundo de Reserva</u>: Adicionalmente à Fiança e às Garantias Reais, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora constituíra o Fundo de Reserva a ser mantido na Conta Centralizadora. O Fundo de Reserva será utilizado para o pagamento da Remuneração e Amortização Ordinária, limitada à R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) reais), em cada Data de Pagamento.
 - 4.14.1. A Securitizadora verificará mensalmente em toda Data de Verificação, se o valor mantido na Conta Centralizadora equivale ao Valor Limite Fundo de Reserva.
 - 4.14.2. O Fundo de Reserva deverá ser recomposto com recursos da própria Devedora em até 10 (dez) dias caso, na Data de Verificação, o valor do Fundo de Reserva seja inferior ao Valor Limite Fundo de Reserva.
 - 4.14.3. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pelos regimes fiduciários a serem instituídos pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido abaixo), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados líquidos de impostos decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva.
 - 4.14.4. Após o adimplemento integral das Obrigações Garantidas os recursos retidos a título do Fundo de Reserva serão liberados para a Devedora.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DA REMUNERAÇÃO DOS CRI E DA AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

5.1. <u>Valor Nominal Atualizado</u>: Os CRI terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento dos CRI, pela variação acumulada positiva do IPCA, calculada de forma



exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Corridos, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Atualizado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros e atualização monetária a cada período, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações positivas mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} \right]$$

onde:

N = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos
 CRI, sendo "n" um número inteiro;

NI_K = valor do número-índice do IPCA do segundo mês imediatamente anterior à Data de Aniversário. Exemplificadamente, para a primeira Data de Aniversário, isto é, 15 de outubro de 2022, o NIk corresponde ao número índice do IPCA referente a agosto de 2022;

NI_{K-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";



 dcp = número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Corridos de vigência do númeroíndice do IPCA, sendo "dcp" um número inteiro; e

dct = número de dias corridos contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dct" um número inteiro e que na primeira Data de Aniversário, no dia 15 de outubro de 2022, "dct" será igual a 32 dias corridos.

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à este Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário cada data de pagamento conforme indicado no Anexo I ("Data de Aniversário");
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas dos CRI em questão;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dcp}{dct}}$$

- (v) Os fatores resultantes da expressão acima são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) A atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a



Devedora e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado;

(vii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(viii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o último Dia Útil anterior;

5.1.1. Caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("<u>Número-Índice Projetado</u>" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nlkp = Nlk-1 \times (1 + projeção)$$

onde:

 NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias



Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado seu substituto legal. Caso inexista substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência do IPCA ou da data em que o IPCA foi considerado extinto ou inaplicável, conforme o caso, assembleia geral de Titulares de para que definam, de comum acordo com a Devedora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva").

- 5.1.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 5.1.4. Caso o IPCA ou seu substituto legal, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da assembleia geral de Titulares de CRI de que trata o item 5.1.2. acima, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida assembleia geral de Titulares de CRI não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.
- 5.1.5. Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e os Titulares de CRI na assembleia geral de Titulares de CRI de que trata o item 5.1.2. acima e, em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI (i) no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da realização da respectiva assembleia geral dos Titulares de CRI, ou contado da data em que referida assembleia geral dos Titulares de CRI deveria ter ocorrido; ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta hipótese, será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária das Notas Comerciais a serem resgatadas a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.
- 5.2. <u>Remuneração</u>: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma sobretaxa de 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao



ano, base 360 (trezentos e sessenta) Dias Corridos.

5.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Corridos decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula abaixo:

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (\frac{taxa}{100} + 1)^{\frac{dct}{360}}$$

onde:

taxa = 9,75 (nove inteiros e setenta e cinco centésimos); e

dct = número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do efetivo pagamento, sendo "dct" um número inteiro.

5.2.2. A Remuneração será paga mensalmente, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento dos CRI previstos no Anexo I a este Termo de Securitização, com os recursos disponíveis no Fundo de Reserva ("Data de Pagamento da Remuneração").



- 5.2.3. Farão jus à Remuneração e a qualquer pagamento relativo à amortização dos CRI aqueles que sejam titulares de CRI ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.
- 5.3. <u>Amortização Programada</u>: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, nos termos previstos neste Termo de Securitização, os CRI serão amortizados em uma única parcela na Data de Vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA DOS CRI E DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRI

- 6.1. <u>Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI</u>: Os CRI deverão ser objeto de amortização extraordinária obrigatória pela Emissora nas hipóteses de Amortização Antecipada Obrigatória das Notas Comerciais e de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, sendo certo que a Amortização Extraordinária/o Resgate Antecipado dos CRI somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Emissora.
 - 6.1.1. Na ocorrência da Amortização Antecipada Obrigatória das Notas Comerciais ou da Amortização Facultativa das Notas Comerciais, a Emissora deverá, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do pagamento do Valor Nominal Atualizado, realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI.
 - 6.1.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, deverá ser realizada pela Emissora mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado acrescido: (i) da respectiva Remuneração desde a primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data na qual for efetivamente operacionalizada a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI; (ii) de encargos moratórios, se aplicável; e (iii) do pagamento do prêmio caso a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI seja decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais.
 - 6.1.3. A Emissora obriga-se a comunicar à B3 com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência



acerca da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI.

- 6.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI: Os CRI deverão ser objeto de resgate extraordinário obrigatório pela Emissora nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais, no caso do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou ainda no caso de resgate das Notas Comerciais pela Devedora em decorrência da inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 4.12.4. da Escritura de Emissão das Notas Comerciais.
 - 6.2.1. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, deverá ser realizada pela Emissora mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado acrescido: (i) da respectiva Remuneração desde a primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data na qual for efetivamente operacionalizada a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI; e (ii) de encargos moratórios, se aplicável.
 - 6.2.2. A Emissora obriga-se a comunicar à B3 com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência acerca do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AMORTIZAÇÃO FACULTATIVA DAS NOTAS COMERCIAIS, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS NOTAS COMERCIAIS, DA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA DAS NOTAS COMERCIAIS, DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DAS NOTAS COMERCIAIS E DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais:

- 7.1.1. A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo após a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário, conforme cronograma disposto no Anexo V da Escritura de Emissão, a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, limitada sempre a 98,00% (noventa e oito por cento) do pagamento do Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais").
- 7.1.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante comunicação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5



(cinco) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais.

- 7.1.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverá ser realizada mediante o pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Atualizado acrescido: (i) da respectiva Remuneração desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data na qual for efetivamente operacionalizada a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, calculada nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, (ii) de encargos moratórios, se aplicável.
- 7.1.4. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais; (ii) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais.

7.2. Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais:

- 7.2.1. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo após a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário, conforme cronograma disposto no Anexo V da Escritura de Emissão, promover o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais em circulação ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais").
- 7.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais somente poderá ocorrer mediante comunicação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo").
- 7.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais deverá ser realizado mediante o pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Atualizado acrescido: (i) da respectiva Remuneração desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data na qual for efetivamente operacionalizado o Resgate Antecipado Facultativo e (ii) de encargos moratórios, se aplicável.



7.2.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.3. Amortização Antecipada Obrigatória das Notas Comerciais:

- 7.3.1. Caso haja a venda de parte do Empreendimento Imobiliário antes da Data de Vencimento, a Devedora deverá realizar a amortização antecipada obrigatória das Notas Comerciais, no montante total equivalente ao valor líquido remanescente de venda do Empreendimento Imobiliário, após o pagamento de outras obrigações por parte da SPE ("Amortização Antecipada Obrigatória").
- 7.3.2. O valor a ser pago à Emissora em razão da Amortização Antecipada Obrigatória das Notas Comerciais deverá ser equivalente ao percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a última Data de Pagamento da Remuneração; (ii) da Atualização Monetária incidente no período; (iii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate.

7.4. Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais:

- 7.4.1. Caso haja a venda do Empreendimento Imobiliário antes da Data de Vencimento, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Obrigatório").
- 7.4.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais deverá ser realizado mediante o pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Atualizado acrescido: (i) da respectiva Remuneração desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data na qual for efetivamente operacionalizado o Resgate Antecipado Obrigatório, e (ii) de encargos moratórios, se aplicável.



7.5. Eventos de Vencimento Antecipado:

- 7.5.1. A Emissora poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, observado o disposto nas Cláusulas 7.5.4. e 7.5.5. abaixo, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do saldo devedor das Notas Comerciais da respectiva data de pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses estabelecidas na Cláusula 7.5.2. abaixo (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"):
- 7.5.2. Os seguintes Eventos de Vencimento Antecipado acarretam o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, ocasião em que a Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir da Devedora os pagamentos estabelecidos na Cláusula 7.5.1. acima:
 - (i) requerimento, conforme aplicável, de (a) autofalência, insolvência, dissolução, recuperação judicial, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido pela Devedora, pelo Avalista, (b) falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido por terceiros contra Devedora e/ou o Avalista, não elidido no prazo legal, ou (c) decretação da falência, dissolução, liquidação ou procedimento semelhante, conforme aplicável, da Devedora e/ou do Avalista;
 - (ii) se a Devedora e/ou o Avalista propuser plano de recuperação extrajudicial à Devedora ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
 - (iii) extinção ou liquidação da Devedora ou do Avalista;
 - (iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora ou pelo Avalista das obrigações assumidas na Escritura de Emissão;
 - (v) se qualquer uma das Garantias ou da Escritura forem objeto de questionamento judicial pela Devedora;



- (vi) invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ou, caso aplicável, da Escritura de Hipoteca, incluindo qualquer de suas disposições, conforme decisão transitado em julgado ou desde que não tenha efeito suspensivo;
- (vii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora e/ou do Avalista ou combinação de negócios envolvendo a Devedora e/ou do Avalista, sem a prévia e expressa anuência dos titulares dos CRI;
- (viii) alteração ou transferência do controle direto ou indireto da Devedora para terceiros, exceto caso a CORPORATE GARDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., a BREOF III FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGICA ou seus atuais quotistas, controlem direta ou indiretamente a Devedora, salvo se autorizado em Assembleia Geral de Titulares de CRI;
- (ix) redução do capital social da Devedora exceto com prévia anuência da Devedora;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos ou participação nos lucros aos acionistas da Devedora, e/ou qualquer outra forma de recursos aos sócios/acionistas da Devedora;
- (xi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atuais atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou Avalista, conforme aplicável, exceto se a Devedora e/ou Avalista estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé ou tenham obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo;
- (xii) se a Alienação Fiduciária de Quotas não for devidamente constituída e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida;



- (xiii) caso a Hipoteca seja devidamente constituída, nos termos da Cláusula 4.6.1., item (B) acima, mas não seja mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida;
 - (xv) a constituição ou existência de qualquer Ônus, vício, invalidade ou ineficiência sobre as Garantias e/ou o Empreendimento Imobiliário, excetuada a hipoteca ou alienação fiduciária do Imóvel outorgada em favor da instituição financeira que financiará o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário no Imóvel.
- 7.5.3. Os seguintes Eventos de Vencimento Antecipado podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.5.4. abaixo:
 - (i) protesto de títulos contra a Devedora e/ou o Avalista, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) salvo se o protesto for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, pela Devedora e/ou Avalista, conforme o caso, dentro do prazo legal, ou se efetuado por comprovado erro ou má-fé de terceiros;
 - (ii) não cumprimento pela Devedora ou pelo Avalista de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão ou nos Documentos das Garantias, desde que não sanado no prazo de 1 (um) Dia Úteis contados do respectivo descumprimento;
 - (iii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora com instituições financeiras ou que tenham sido originadas no mercado financeiro ou de capitais envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - (iv) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou Avalista envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - (v) não cumprimento pela Devedora e/ou Avalista, de decisão judicial (transitada em julgado ou cujos efeitos não estejam suspensos), administrativa ou arbitral final, que,



individualmente ou em conjunto, resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Devedora e/ou Avalista de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (vi) descumprimento pela Devedora e/ou Avalista qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental que possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante e da Legislação Anticorrupção e Antilavagem;
- (vii) não cumprimento pela Devedora e/ou Avalista de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e/ou na Escritura de Hipoteca, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo diverso definido no respectivo documento;
- (viii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou Avalista com fornecedores ou prestadores de serviços envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ix) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Devedora vigente na data da Escritura de Emissão desde que altere a sua atividade principal;
- (x) questionamento judicial da Escritura de Emissão por qualquer terceiro que não seja revertido pela Devedora em 30 (trinta) dias corridos contados da citação da Devedora sobre o respectivo questionamento;
- (xi) comprovação de que qualquer das declarações que foi prestada pela Devedora, conforme aplicável, na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas seja falsa ou incorreta;
- (xii) atraso das obras do Empreendimento Imobiliário superior a superior a 6 (seis) meses.
- 7.5.4. A Devedora comunicará a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado na mesma data em que tomar



conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais documentos dos CRI, pela Securitizadora ou pelos titulares dos CRI.

- 7.5.5. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 7.5 acima, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em a Securitizadora tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado, assembleia geral de titulares dos CRI, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, devendo a Securitizadora envidar melhores esforços para comunicar a data da realização da assembleia geral de titulares de CRI para a Devedora e para o Avalista. A aprovação do vencimento antecipado dependerá de aprovação dos titulares de CRI, conforme previsto neste Termo de Securitização.
- 7.5.6. Em caso da ocorrência de um evento de vencimento antecipado descrito na Cláusula 7.5.2. acima ou no caso ou de decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o disposto na Cláusula 7.5.5. acima, a Devedora, obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de comunicação por escrito informando sobre a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais a ser enviada pela Securitizadora à Devedora nos termos da Cláusula 11.1. da Escritura de Emissão de Notas Comerciais. O valor do resgate será o Valor Nominal Atualizado acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do vencimento antecipado, conforme o caso; (ii) de encargos moratórios, se aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO E DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. <u>Regime Fiduciário</u>: Em observância à faculdade prevista no artigo 25 da Lei nº 14.430/22, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre: (i) os Créditos Imobiliários, que são expressamente vinculados ao presente Termo de Securitização; (ii) a CCI; (iii) as Garantias Reais; (iv) o Fundo de Despesas; (v) a Conta Centralizadora; e (vi) o Fundo de Reserva, nos termos da declaração constante do Anexo IV deste Termo de Securitização.



- 8.1.1. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será custodiado na Instituição Custodiante, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60 e registro na B3 nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.
- 8.2. <u>Patrimônio Separado</u>: Os Créditos Imobiliários, a CCI, as Garantias, o Fundo de Reserva, o Fundo de Despesas, a Conta Centralizadora sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430/22.
 - 8.2.1. Os Créditos Imobiliários objeto do Regime Fiduciário responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo, estando imunes a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não seus beneficiários, ou seja, os Titulares de CRI.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 9.1. <u>Administração do Patrimônio Separado</u>: A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 14.430/22.
- 9.2. <u>Responsabilidade da Emissora</u>: A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
 - 9.2.1. Para fins do disposto na Resolução CVM nº 60/21, a Emissora declara que:
 - (i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI será realizada pela Instituição Custodiante, cabendo à Emissora a guarda e conservação de uma via da Escritura de Emissão de Notas Comerciais que deu origem aos Créditos Imobiliários, bem como o envio de uma cópia digitalizada da Escritura de Emissão de Notas Comerciais à Instituição Custodiante



previamente ao registro da CCI; e

- (ii) a atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos;
- (iii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pela Emissora e distribuídos aos Titulares de CRI, na proporção que detiverem dos referidos títulos.
- 9.2.2. Com relação à administração dos Créditos Imobiliários, compete à Emissora:
- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão de CCI; e
- (ii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança de eventuais Créditos Imobiliários inadimplidos.
- 9.3. <u>Insuficiência de Bens</u>: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430/22, os Créditos Imobiliários e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.
 - 9.3.1. A Assembleia de Titulares de CRI deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação



sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei nº 14.430/22.

- 9.3.2. Na Assembleia de Titulares de CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: I caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- 9.4. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.158-35").
- 9.5. <u>Demonstrações Financeiras Individuais</u>: Nos da Resolução CVM nº 80/22, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Securitizadora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM nº 80/22.
 - 9.5.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de maio de cada ano, quando serão levantadas as informações para elaboração das demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente da Emissora, que não contiver ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de



quaisquer Titulares de CRI ou não haja quórum suficiente para deliberação em primeira e segunda convocação.

- 9.6. <u>Responsabilidade dos Titulares de CRI</u>: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória 1.103, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado ou pela Devedora e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e Reserva e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Titulares dos CRI de forma que deverá ser realizada Assembleia Geral para deliberação de realização de aporte ("Obrigações de Aporte"), por parte dos Titulares dos CRI, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.
 - 9.6.1. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesa) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas.
- 9.7. <u>Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRI</u>: Observado o disposto acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:
 - a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição acima, acima;
 - b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI; e
 - c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u>: A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo



Agente Fiduciário:

- (i) pedido por parte da Emissora de recuperação judicial, extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/05 pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; ou
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 1 (um) Dia Útil, contados do inadimplemento.
- 10.1.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.
- 10.1.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRI para deliberar sobre a eventual liquidação ou não do Patrimônio Separado. Referida Assembleia Geral dos Titulares deverá ser convocada, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares de CRI em circulação.



- 10.1.3. Na Assembleia de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 10.1.2 acima, os Titulares de CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando-se as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da instituição administradora nomeada.
- 10.1.4. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado será válida por maioria dos votos presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio.
- 10.1.5. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 10.1.2 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 10.1.2 acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas
- 10.1.6. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado e caso os Titulares de CRI em Circulação assim deliberem, serão adotados os procedimentos estabelecidos na cláusula 10.2 abaixo.

10.2. Liquidação do Patrimônio Separado: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRI, nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado ou amortização integral dos CRI; ou
- (ii) após a Data de Vencimento dos CRI (seja o vencimento ora pactuado, seja o vencimento antecipado em função da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado), mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado ao



Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI), na qualidade de representante dos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI), conforme deliberação dos Titulares de CRI: (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos.

- 10.2.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.
- 10.2.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, termo de quitação, que servirá para baixa, junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei nº 14.430/22. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos do inciso "(i)" da Cláusula 10.2 acima, na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos do inciso "(ii)" da Cláusula 10.2 acima, os Titulares de CRI receberão os créditos oriundos da CCI e do Patrimônio Separado em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRI, obrigando-se o Agente Fiduciário (ou a instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI) a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRI, cujo montante já deverá estar deduzido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI) com relação à cobrança dos referidos créditos derivados da CCI e dos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 11.1. Declarações da Emissora: A Emissora neste ato declara que:
- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade



por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;
- (v) conforme declaração prestada pela Devedora nos Documentos da Operação, os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo ou qualquer Documento da Operação;
- (vi) não há qualquer relação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (vii) este Termo e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (viii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou constitutivos; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (c) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não geram o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (d) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- (ix) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso na



capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

- (x) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental;
- (xi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xii) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;
- (xiii) possui todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todos válidos;
- (xiv) os Créditos Imobiliários representados pela CCI destinar-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI;
- (xv) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades; e
- (xvi) a Emissora, suas controladas, controladoras (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à



administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Legislação Anticorrupção.

- 11.1.1. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, na forma da Cláusula Décima Sexta abaixo.
- 11.1.2. A Emissora informará imediatamente o Agente Fiduciário acerca da necessidade de se manifestar e convocará a Assembleia de Titulares de CRI, na qualidade de credor dos Créditos Imobiliários, bem como se obriga a acatar a orientação de voto exarada pelos Titulares de CRI na Assembleia de Titulares de CRI.
- 11.1.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas por si aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas ao Investidor, declarando que os CRI se encontram perfeitamente constituídos na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo, não obstante o dever de diligência do Agente Fiduciário, previsto em legislação específica.
- 11.1.4. A Emissora notificará os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas ou se ocorrerem quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização. Não obstante, a Emissora fornecerá ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:
- (i) dentro de 05 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado, referente à Emissão;



- (ii) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- (iii) em até 05 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que envolvam o interesse dos Titulares de CRI e que afetem os seus interesses;
- (iv) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora e que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRI, no máximo, em 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (v) fornecer anualmente o relatório de gestão dos Créditos Imobiliários e posição financeira dos Créditos Imobiliários, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização, bem como sobre a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, e ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI. O referido relatório anual deverá especificar, no mínimo: (i) o valor pago aos Titulares de CRI no período; (ii) o valor recebido da Devedora no período; (iii) o valor previsto para recebimento da Devedora no período; (iv) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários no período; (v) o índice de inadimplência no período; e (vi) o montante existente na conta corrente de titularidade exclusiva da Emissora e vinculada exclusivamente aos CRI;
- (vi) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme dispõe a Resolução CVM nº 17/2021, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo, a Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), na forma do seu estatuto social, atestando o seu conhecimento em relação a: (i) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e



inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI; (iii) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; (iv) que os bens da companhia foram mantidos devidamente assegurados; e (v) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto; e

(vii) cópia autenticada da inscrição da Emissora no Livro de Registro de Notas Comerciais Nominativas, em prazo não superior a 1 (um) dia útil a contar do recebimento da mesma pela Emissora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- 12.1. <u>Obrigações da Emissora</u>: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora cumprirá as seguintes obrigações:
 - (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
 - (ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (iii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, bem como enviar as respectivas demonstrações financeiras auditadas ao Agente Fiduciário, sendo certo que o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado será 31 de maio de cada ano;
 - (v) manter os documentos mencionados no inciso (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (vi) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;



- (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder;
- (viii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI;
- (xii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (xiii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiv) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador



de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

- (xvi) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xviii) buscar executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;
- (xix) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas; e
- (xx) sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.
- 12.1.1. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo recebido opinião legal elaborada por assessor legal para verificação de sua veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais



Documentos da Operação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. <u>Nomeação do Agente Fiduciári</u>o: A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente qualificada no preâmbulo deste Termo, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

13.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:

- (i) sob as penas de lei, não tem qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
- (iii) aceita integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6° da Resolução CVM n° 17/2021 e conforme disposta na declaração descrita no Anexo V deste Termo de Securitização;
- (v) presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no Anexo
 VII deste Termo de Securitização;
- (vi) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora;
- (x) presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (xi) que atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora, sendo certo que, conforme prevê o parágrafo 2°, artigo 6°, da Resolução CVM n° 17/2021, tais informações podem ser encontradas no Anexo VI do presente Termo;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução CVM nº 17/2021, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRI de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário;
- (xiii) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações de qualquer lei ou regulamento, nacional ou nos países em que atua, conforme aplicável, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Legislação Anticorrupção e das leis relativas à prática de corrupção, atos lesivos à administração pública, ao patrimônio público nacional e à lavagem de dinheiro, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas normas mencionadas acima e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xiv) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exeguibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, tendo em vista que



na data da assinatura do Termo de Securitização os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes. Adicionalmente as Garantias são suficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros.

- 13.3. <u>Início do Exercício das Funções</u>: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRI ou até sua efetiva substituição.
- 13.4. Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário:
 - (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7° da Resolução CVM n° 17/2021 e deste termo de securitização para deliberar sobre sua substituição;
 - (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (v) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (vi) acompanhar prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares



de CRI, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM nº 17/2021, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI, caso seja solicitado pelo Investidor;
- (viii) mediante o recebimento do Relatório Trimestral, verificar o cumprimento da destinação dos recursos assumida pela Devedora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (x) convocar, quando necessário Assembleia Geral, conforme prevista neste Termo de Securitização, na forma do art. 10 da Resolução CVM nº 17/2021 e respeitadas outras regras relacionadas às Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) comparecer à assembleia de Titulares do CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à obtenção, a qualquer momento, da posição de Investidores;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv) comunicar aos Titulares de CRI, qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no termo de securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II da Resolução CVM nº 17/2021;



- (xv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, caso a companhia securitizadora não o faça e conforme a ordem deliberada pelos Titulares de CRI;
- (xvi) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora e conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9.1 acima, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xvii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xviii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xix) elaborar anualmente relatório e colocá-lo à disposição dos Investidores, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRI, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM nº 17/2021;
- (xx) disponibilizar o preço unitário dos CRI aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu website; e
- 13.4.1. Fornecer, nos termos do §1° do artigo 32 da Lei nº 14.430/22à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis , contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 14.430/22. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRI, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CVM nº 17/2021.



- 13.5. <u>Remuneração do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário receberá diretamente da Emissora, às custas do Patrimônio Separado, com recursos do Fundo de Despesas, até a total quitação dos CRI, conforme previsto abaixo, observado que as despesas flat serão arcadas conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures:
 - 13.5.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, durante a implementação e vigência dos CRI, serão devidas (i) parcelas anual corresponde a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo a primeira parcela a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização, e as demais parcelas trimestrais no mesmo dia dos trimestres subsequentes, (ii) à título de implantação, será devida parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devida em até o 5° (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização; A primeira parcela do item "i" acima serão devidas ainda que os CRI não sejam integralizados, a título de estruturação e implantação e verificação do reembolso.
 - 13.5.2. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRI pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, que determina que em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.
 - 13.5.3. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais



eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado do CRI. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI. O valor máximo anual das horas trabalhas acima será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- 13.5.4. As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro.
- 13.5.5. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 13.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 13.5.7. <u>Despesas</u>. A Devedora ou a Emissora, conforme o caso, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado para custear tais despesas e em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, os investidores deverão



antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; e (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações.

- 13.5.8. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 13.5.9. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora ou pela Devedora conforme o caso no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou pela Devedora conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora ou pela Devedora conforme o caso, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior



reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

- 13.5.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora, pelo Patrimônio Separado ou pelos investidores, conforme o caso.
- 13.5.11. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 13.5.12. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário definidas nas cláusulas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.
- 13.6. <u>Substituição do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRI vinculados ao presente Termo, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário. A assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação. Se a convocação da assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido acima, cabe à Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

13.6.1. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:



- (i) pela CVM, nos termos de legislação em vigor; ou
- (ii) por deliberação em Assembleia dos Titulares de CRI, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo.
- 13.6.2. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.
- 13.6.3. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização na Instituição Custodiante, conforme Resolução CVM nº 17/2021.
- 13.6.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela Assembleia de Titulares de CRI.
- 13.6.5. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRI, a Devedora e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos conforme sentença judicial transitada em julgado da qual não caiba mais recurso.
- 13.6.6. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSEMBLEIA GERAL



- 14.1. <u>Assembleia Geral</u>: Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI.
- 14.2. <u>Convocação</u>: A Assembleia de Titulares de CRI poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação, mediante publicação de edital no sítio eletrônico da Emissora onde constam as informações do Patrimônio Separado, e será instalada em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRIs que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em circulação; ou em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRI presentes, nos termos da Lei nº 14.430/22. Sendo a primeira convocação feita com antecedência de 20 (vinte) dias e a segunda convocação feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral.
 - 14.2.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência eletrônica enviada, a cada Titular de CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível (por sistema de confirmação de leitura eletrônica), e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), desde que de acordo com o previsto em lei.
 - 14.2.2. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede ou de forma eletrônica, observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião. É permitido aos Titulares de CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.
 - 14.2.3. Observado o disposto na Cláusula 14.2. acima, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRI toda vez que a Emissora, na qualidade de credora dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, tiver de exercer ativamente algum dos direitos estabelecidos na Escritura de Emissão de Notas Comerciais, para que os Titulares de CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à Devedora.



- 14.2.4. A Assembleia de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 14.2.2. acima deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, desde que respeitado prazo previsto na Cláusula 14.2. acima.
- 14.2.5. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRI a Emissora deverá exercer referido direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRI não compareçam à Assembleia de Titulares de CRI, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRI, não podendo ser imputada à Emissora ou à Devedora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.
- 14.2.6. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRI por ela manifestado frente à Devedora, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRI ou à Emissora.
- 14.3. <u>Voto</u>: A cada CRI em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Acões.
- 14.4. <u>Instalação</u>: A Assembleia de Titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRI presentes.
 - 14.4.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias de Titulares de CRI.
 - 14.4.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRI e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas.



- 14.4.3. A presidência da Assembleia de Titulares de CRI caberá ao Titular de CRI eleito pelos demais, da Emissora ou ao representante do Agente Fiduciário, presente à Assembleia Geral, ou àquele que for designado pela CVM.
- 14.5. <u>Quórum para Deliberação</u>: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo, todas as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação.
 - 14.5.1. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral dos Titulares de CRI a que comparecerem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo.
 - 14.5.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA ou pela B3 ou cartório de registro de imóveis, em virtude de atendimento à exigências de adequação às normas legais ou regulamentares; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares os CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do \$4° do artigo 25 da Resolução CVM 60.
 - 14.5.3. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais de Titulares de CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.



- 14.5.4. As alterações relacionadas: (i) à Amortização Programada dos CRI, à Remuneração e à Atualização Monetária; (ii) ao prazo de vencimento dos CRI; (iii) a quaisquer alterações à Escritura de Emissão de Notas Comerciais; (iv) à alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado e às hipóteses de resgate, oferta ou eventos similares que acarretem o pagamento antecipado dos CRI previstos neste Termo de Securitização; e/ou (v) aos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, deverão ser aprovadas em primeira ou segunda convocação da Assembleia dos Titulares de CRI, por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRI em Circulação.
- 14.6. <u>Consulta Formal</u>: Os Titulares de CRI poderão votar nas Assembleias Gerais por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS DA EMISSÃO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 15.1. <u>Despesas</u>: As despesas abaixo listadas (em conjunto, "<u>Despesas</u>") serão arcadas exclusivamente pela Devedora ou reembolsadas à Securitizadora, nos valores detalhados abaixo:
- (i) todos os emolumentos da B3, relativos à CCI e aos CRI;
- (ii) emolumentos da ANBIMA relativos ao registro dos CRI;
- (iii) remuneração devida ao assessor legal da Operação, nos termos da proposta acordada entre o assessor e a Devedora;
- (iv) remuneração do agente liquidante e do escriturador do CRI, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais;
- (v) remuneração devida à Securitizadora, nos seguintes termos:
 - a. pela estruturação da Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar, na data integralização dos CRI, acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), da Contribuição ao Programa de Integração Social PIS ("PIS"), da



Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF ("IRRF") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL");

- b. remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por ano por cada auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo os pagamentos anuais. A referida despesa será corrigida pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário;
- c. pesas mencionadas nas alíneas (a) e (b) acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("<u>ISS</u>"), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("<u>CSLL</u>"), da Contribuição ao Programa de Integração Social ("<u>PIS</u>"), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("<u>COFINS</u>"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("<u>IRRF</u>") e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- remuneração do Agente Fiduciário dos CRI, pelos serviços prestados nos termos do Termo de (vi) Securitização, nos seguintes termos: parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo paga em até o 5° (quinto) Dia Útil contado a partir da data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e parcela anual no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira paga no 5° (quinto) Dia Útil contado a partir da data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas anuais no mesmo dia dos anos subsequentes calculada pro-rata die, se necessário. A segunda parcela será devida ainda que o CRI não seja integralizado, a título de estruturação e implantação. As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário. As parcelas serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;



- (vii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam efetivamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI nesse sentido;
- (viii) os honorários, despesas e custos comprovados de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado resultantes da ação ou omissão comprovadas de responsabilidade exclusiva da Devedora;
- (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRI resultantes da ação ou omissão comprovadas de responsabilidade exclusiva da Devedora;
- (x) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;
- (xi) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (xii) despesas necessárias à realização de Assembleia, na forma da regulamentação aplicável;
- (xiii) desde que dentro do padrão de mercado, as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRI e realização dos créditos imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovadas pelos Titulares de CRI;



- (xiv) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRI;
- (xv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e
- (xvi) despesas acima, de responsabilidade da Securitizadora, que forem pagas por esta, sem prejuízo de posterior reembolso.
 - 15.1.1. <u>Prorrogação da Data de Vencimento</u>. Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada em decorrência de deliberação de Assembleia Geral dos Titulares de CRI nesse sentido, e a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as Despesas continuarão sendo devidas.
 - 15.1.2. <u>Despesas adicionais</u>: Observado o disposto na Cláusula acima, quaisquer despesas recorrentes e relacionadas à Emissão e à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Devedora mediante a utilização dos recursos do Patrimônio Separado, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que a respectiva despesa não tenha sido incorrida por culpa exclusiva e/ou concorrente da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI em benefício dos Titulares de CRI: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item "i"; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais ("Despesas Adicionais").
 - 15.1.3. <u>Reestruturação</u>: Em qualquer Reestruturação (abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou a realização de Assembleias Gerais, será devida pela Devedora à



Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados as atividades apresentadas na cláusula 15.1.4. O valor de tal remuneração estará limitado a, no máximo a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) corrigidos a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA no período anterior. A Devedora também deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item pela Devedora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora. O Fee de Reestruturação não inclui as despesas eventualmente incorridas pela Securitizadora para a Reestruturação, cujo pagamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação da nota fiscal por parte da Securitizadora.

- 15.1.4. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias; (ii) às características dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (iii) covenants operacionais ou financeiros; (iv) mudança em cláusulas de eventos de vencimento ou resgate antecipado dos CRI, nos termos do Termo de Securitização; e/ou (v) quaisquer outras alterações relativas ao CRI e aos documentos da oferta também serão consideradas reestruturação.
- 15.1.5. <u>Reembolso</u>: As Despesas recorrentes efetivamente necessárias e que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora por meio de recursos do Patrimônio Separado, com a devida comprovação, deverão ser reembolsadas pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação neste sentido, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.
- 15.1.6. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.
- 15.1.7. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430/22, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para



arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles.

15.1.8. O Custo de Administração continuará sendo devido, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora.

15.1.9. As Despesas que, nos termos da Cláusula 15.1. acima, sejam pagas pela Securitizadora, serão reembolsadas pela Devedora à Securitizadora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as Despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

15.1.10. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

15.1.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

15.1.12. Caso a Devedora não efetue o pagamento das Despesas previstas na Cláusula 15.1 acima, tais despesas deverão ser arcadas pelo Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), *de forma pro rata*, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os titulares de CRI arcarão com o referido pagamento, ressalvado seu direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão pagas preferencialmente aos pagamentos devidos aos titulares de CRI.

15.1.12.1. Para fins da Escritura de Emissão de Notas Comerciais e nos termos



deste Termo de Securitização, Patrimônio Separado é o patrimônio constituído após a instituição do regime fiduciário, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, composto pelas Notas Comerciais, pela CCI, pela Conta Centralizadora e pelos respectivos direitos decorrentes das Notas Comerciais, os quais não se confundem com o patrimônio comum da Securitizadora e se destinam exclusivamente à liquidação dos CRI a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

- 15.2. <u>Despesas Extraordinárias</u>: Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 15.1 acima e relacionadas à Oferta ou aos CRI, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, inclusive as seguintes despesas incorridas ou à incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos relativos à emissão dos CRI, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conference calls, e (d) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias ("Despesas Extraordinárias").
 - 15.2.1. Quaisquer Despesas Extraordinárias com valor isolado superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês deverão ser, sempre que possível, informados pela Securitizadora à Devedora.
- 15.3. <u>Fundos de Despesas</u>: Na primeira Data de Integralização, a Securitizadora reterá e descontará, por conta e ordem da Devedora, o Fundo de Despesas para fins de pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRI. A Devedora obrigou-se a manter o valor mínimo do Fundo de Despesas equivalente a R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais) na Conta Centralizadora durante toda a vigência dos CRI, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IPCA ("<u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u>").
 - 15.3.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao seu respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a



Devedora, de forma que a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

- 15.3.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 15.3.3. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim.
- 15.3.4. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRI reunidos em assembleia geral convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular de CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.
- 15.3.5. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRI da Emissão



com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

- 15.3.6. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.
- 15.4. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da primeira Data da Integralização dos CRI até a liquidação integral dos CRI, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRI em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:
 - (i) Despesas estabelecidas na Cláusula 15.1 acima, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas e a Devedora não arque com tais custos, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado;
 - (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização, se aplicável;
 - (iii) Valores devidos a título de Atualização Monetária e Remuneração;
 - (iv) Amortização Programada;
 - (v) Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI; e
 - (vi) Quaisquer valores devidos nos termos deste Termo de Securitização que não sejam os valores a que se referem os itens (i) à (iv) acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. <u>Publicidade</u>: Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede



mundial de computadores - Internet (https://www.opeacapital.com/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5° do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4° do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Medida Provisória 1.103, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

- 16.1.1. As publicações das Assembleias Gerais serão realizadas na forma do item (iii) da cláusula 11.1.4 acima.
- 16.1.2. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.
- 16.1.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO DO TERMO

17.1. <u>Registro</u>: O Termo de Securitização e seus aditamentos será registrado na B3 e custodiados na Instituição Custodiante da CCI, nos termos do §1° do artigo 26 da Lei 14.430/22.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. <u>Notificações</u>: Qualquer aviso, notificação ou comunicação exigida ou permitida nos termos deste Termo deverá ser enviada por escrito, por qualquer das partes, por meio de entrega pessoal, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada com recibo de entrega, ou, ainda, postagem paga antecipadamente, ou por correio eletrônico, endereçada à outra Parte conforme disposto abaixo, ou a outro endereço conforme tal parte possa indicar por meio de comunicação à outra Parte.

Se para a Emissora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, 1.240, 6° andar, conjunto 62, Jardim Europa,



CEP 01455-000 - São Paulo - SP

At.: Flávia Palacios Tel.: (11) 3127-2700

Correio Eletrônico: gestao@opeacapital.com

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI

CEP 04.534-004 - São Paulo - SP

Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.:(21)3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

18.1.1. Toda e qualquer notificação ou comunicação enviada nos termos deste Termo será considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela Parte destinatária ou, em caso de transmissão por correio com o respectivo aviso de recebimento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejam realizadas por e-mail, estas deverão ser seguidas do envio de sua respectiva via física.

18.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, sob pena de serem considerados válidas as comunicações endereçadas aos endereços previamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RISCOS

19.1. <u>Fatores de Risco</u>: Estão descritos no Anexo VIII deste Termo os riscos relacionados, exclusivamente, aos CRI, à Devedora, à Emissora, ao Avalista e à estrutura jurídica da presente Emissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. <u>Renúncia</u>: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer



inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 20.2. <u>Irrevogabilidade</u>: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 20.3. <u>Aditamentos</u>: Todas as alterações do presente Termo somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRI, observados os quóruns previstos neste Termo, exceto pelo previsto na Cláusula 14.5.2 acima.
- 20.4. <u>Invalidade</u>: Caso qualquer das disposições deste Termo venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendose as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 20.5. <u>Responsabilidade do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de tais documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
 - 20.5.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/2021, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como dos documentos nos quais figure como parte, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.
- 20.6. <u>Título Executivo</u>: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784, III e seguintes do Código de Processo Civil e as obrigações nele contidas estão sujeitas a execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive



resguardar direitos decorrentes do presente Termo de Securitização.

20.7. <u>Assinatura Eletrônica</u>: Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente instrumento serão realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2°, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma digital. A formalização da avença na maneira aqui acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 21.1. <u>Foro</u>: As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 21.2. <u>Legislação Aplicável</u>: Este Termo é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Securitização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de setembro de 2022. [O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]



(Página de assinatura do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 57ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.")

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Vinicius Moreira Pádua Nome: Sofia Guerra Fernandes Moreira

Cargo: Procurador Cargo: Procurador



(Página de assinatura do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 57ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Nilson Raposo Leite	Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procurador	Cargo: Procuradora
temunhas:	
lome: Thiago Storoli Lucas	Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF: 470.335.718-60	CPF: 111.768.157-25



ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO DOS CRI

ANEXO CRI 57º EMISSÃO				
	Datas de		~	%
#	Pagamento	Juros	Amortização	Amortizado
1	15/out/22	Sim	Não	0,0000%
2	15/nov/22	Sim	Não	0,0000%
3	15/dez/22	Sim	Não	0,0000%
4	15/jan/23	Sim	Não	0,0000%
5	15/fev/23	Sim	Não	0,0000%
6	15/mar/23	Sim	Não	0,0000%
7	15/abr/23	Sim	Não	0,0000%
8	15/mai/23	Sim	Não	0,0000%
9	15/jun/23	Sim	Não	0,0000%
10	15/jul/23	Sim	Não	0,0000%
11	15/ago/23	Sim	Não	0,0000%
12	15/set/23	Sim	Não	0,0000%
13	15/out/23	Sim	Não	0,0000%
14	15/nov/23	Sim	Não	0,0000%
15	15/dez/23	Sim	Não	0,0000%
16	15/jan/24	Sim	Não	0,0000%
17	15/fev/24	Sim	Não	0,0000%
18	15/mar/24	Sim	Não	0,0000%
19	15/abr/24	Sim	Não	0,0000%
20	15/mai/24	Sim	Não	0,0000%
21	15/jun/24	Sim	Não	0,0000%
22	15/jul/24	Sim	Não	0,0000%
23	15/ago/24	Sim	Não	0,0000%
24	15/set/24	Sim	Não	0,0000%
25	15/out/24	Sim	Não	0,0000%
26	15/nov/24	Sim	Não	0,0000%
27	15/dez/24	Sim	Não	0,0000%
28	15/jan/25	Sim	Não	0,0000%
29	15/fev/25	Sim	Não	0,0000%
30	15/mar/25	Sim	Não	0,0000%
31	15/abr/25	Sim	Não	0,0000%
32	15/mai/25	Sim	Não	0,0000%
33	15/jun/25	Sim	Não	0,0000%
34	15/jul/25	Sim	Não	0,0000%
35	15/ago/25	Sim	Não	0,0000%
36	15/set/25	Sim	Não	0,0000%
37	15/out/25	Sim	Não	0,0000%



38	15/nov/25	Sim	Não	0,0000%
39	15/dez/25	Sim	Não	0,0000%
40	15/jan/26	Sim	Não	0,0000%
41	15/fev/26	Sim	Não	0,0000%
42	15/mar/26	Sim	Não	0,0000%
43	15/abr/26	Sim	Não	0,0000%
44	15/mai/26	Sim	Não	0,0000%
45	15/jun/26	Sim	Não	0,0000%
46	15/jul/26	Sim	Não	0,0000%
47	15/ago/26	Sim	Não	0,0000%
48	15/set/26	Sim	Não	0,0000%
49	15/out/26	Sim	Não	0,0000%
50	15/nov/26	Sim	Não	0,0000%
51	15/dez/26	Sim	Não	0,0000%
52	15/jan/27	Sim	Não	0,0000%
53	15/fev/27	Sim	Não	0,0000%
54	15/mar/27	Sim	Não	0,0000%
55	15/abr/27	Sim	Não	0,0000%
56	15/mai/27	Sim	Não	0,0000%
57	15/jun/27	Sim	Não	0,0000%
58	15/jul/27	Sim	Não	0,0000%
59	15/ago/27	Sim	Não	0,0000%
60	15/set/27	Sim	Não	0,0000%
61	15/out/27	Sim	Não	0,0000%
62	15/nov/27	Sim	Não	0,0000%
63	15/dez/27	Sim	Não	0,0000%
64	15/jan/28	Sim	Não	0,0000%
65	15/fev/28	Sim	Não	0,0000%
66	15/mar/28	Sim	Não	0,0000%
67	15/abr/28	Sim	Não	0,0000%
68	15/mai/28	Sim	Não	0,0000%
69	15/jun/28	Sim	Não	0,0000%
70	15/jul/28	Sim	Não	0,0000%
71	15/ago/28	Sim	Não	0,0000%
72	15/set/28	Sim	Não	0,0000%
73	15/out/28	Sim	Não	0,0000%
74	15/nov/28	Sim	Não	0,0000%
75	15/dez/28	Sim	Não	0,0000%
76	15/jan/29	Sim	Não	0,0000%
77	15/fev/29	Sim	Não	0,0000%
78	15/mar/29	Sim	Não	0,0000%



79	15/abr/29	Sim	Não	0,0000%
80	15/mai/29	Sim	Não	0,0000%
81	15/jun/29	Sim	Não	0,0000%
82	15/jul/29	Sim	Não	0,0000%
83	15/ago/29	Sim	Não	0,0000%
84	15/set/29	Sim	Não	0,0000%
85	15/out/29	Sim	Não	0,0000%
86	15/nov/29	Sim	Não	0,0000%
87	15/dez/29	Sim	Não	0,0000%
88	15/jan/30	Sim	Não	0,0000%
89	15/fev/30	Sim	Não	0,0000%
90	15/mar/30	Sim	Não	0,0000%
91	15/abr/30	Sim	Não	0,0000%
92	15/mai/30	Sim	Não	0,0000%
93	15/jun/30	Sim	Não	0,0000%
94	15/jul/30	Sim	Não	0,0000%
95	15/ago/30	Sim	Não	0,0000%
96	15/set/30	Sim	Sim	100,0000%



ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-00, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, para fins de atender o que prevê a Resolução CVM nº 60/21, na qualidade de coordenador líder da oferta pública com esforços restritos de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 57ª Emissão, em Série Única, ("Emissão") da Opea Securitizadora S.A. ("Emissora") declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, e com o assessor legal contratado para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Vinicius Moreira Pádua Nome: Sofia Guerra Fernandes Moreira

Cargo: Procurador Cargo: Procurador



ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-00, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê a Resolução CVM nº 60/21, na qualidade de Emissora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 57ª Emissão, em Série Única, ("Emissão") declara, para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60/21"), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 57ª Emissão, em série única, ("Emissão"), DECLARA, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, e do Artigo 2°, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM n° 60/21, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária de Equipamentos, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Reserva, pela Conta Centralizadora e pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas;
- (ii) nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização da 57ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A." celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRI ("Termo de Securitização");
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.



(página de assinaturas do ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA ao Termo de Securitização da 57ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.)

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

OPEA SECURITIZADORA S.A

Nome: Vinicius Moreira Pádua Nome: Sofia Guerra Fernandes Moreira

Cargo: Procurador Cargo: Procurador



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural firmado, celebrado nesta data entre a OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.773.542/0001-22 e a Instituição Custodiante ("Escritura de Emissão de CCI"), por meio do qual foi emitida pela Emissora a Cédula de Crédito Imobiliário identificada no Anexo I da Escritura de Emissão de CCI, série única ("CCI"), declara que, nesta data, procedeu (i) nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004, a custódia eletrônica da Escritura de Emissão de CCI emitida eletronicamente, e (ii) nos termos parágrafo único do artigo 23 da referida lei, a custódia e registro eletrônicos da via assinada por meio digital do Termo de Securitização da 57ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., celebrado eletronicamente na presente data, sobre o qual a Securitizadora instituiu o regime fiduciário.

São Paulo/SP, 14 de setembro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Tatiana Scarparo Araujo Nome: Ana Carolina Henrique Campelo

Cargo: Procuradora Cargo: Procuradora



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI

Cidade / Estado: São Paulo / SP CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu Diretor: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI

Número da Emissão: 57ª Número da Série: única

Emissor: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Quantidade: 25.000

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

O Agente Fiduciário declara atuar nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Securitizadora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Securitizadora, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 6º da Resolução CVM nº 17/2021:

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 380	
Volume na Data de Emissão: R\$ 193.000.000,00		
Data de Vencimento: 19/09/2033		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,9% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhado dos seus respectivos comprovantes, referente ao período vencido em dezembro de 2021. - Relatório gerencial com o status dos contratos vigentes, nos termos do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária; - Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado no RTD de São Paulo/SP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado no RGI competente; - Relatório Mensal de Gestão, referente ao mês de dezembro de 2021; - Laudo de avaliação dos imóveis alienados fiduciariamente. - Relatório de Medição de Obras; e - Verificação do Fundo de Reserva, referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 89	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.082.311,03	Quantidade de ativos: 27	
Data de Vencimento: 17/01/2029		
Taxa de Juros: IPCA + 6,17% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre 98% dos Créditos Imobiliários Cedidos, decorrentes dos valores devidos nos termos do Contrato de Locação firmado em 30/04/2013 entre a Gold Sea Participações S.A.("Gold Sea"), Locadora, e a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Locatária; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 126 do 1º RGI do Rio de Janeiro; (iii) Garantia Fidejussória de Cumprimento do Fluxo, assumida pela Gold Sea,



e pelas pessoas físicas (Sr. Alexandre Henrique Caiado e Jorio Dauster Magalhães e Silva, até que as Obras do Imóvel estejam devidamente concluídas e a Devedora esteja imitida na posse do Imóvel; (iv) Carta de Fiança emitida pelo Banco Itaú BBA S.A., no montante equivalente a até R\$ 14.970.281,84; e (v) Seguro Patrimonial.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 105	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.550.000,00		
Data de Vencimento: 07/04/2025		

Status: INADIMPLENTE

Taxa de Juros: 9,06% a.a. na base 360.

Inadimplementos no período: Pendências: - Memória de cálculo dos valores cedidos fiduciariamente da RB 44, cujo lastro é o BTS; - Cópia do livro de registro de Ações de emissão da sociedade RB 44, constando a averbação do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações; - Cópia da Alteração do Contrato Social da sociedade RB 46, constando a averbação do 1º e 2º Aditamento à Alienação Fiduciária de Quotas; e - Cópia do 2º Aditamento à Alienação Fiduciária de Imóvel para fins de constar o novo valor de garantia imobiliária, nos termos da cl. 6.1.2.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da CCB nº 100114110002900 emitida pela RB Commercial Properties 46; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da RB Commercial Properties 44; (iii) Alienação Fiduciária da fração ideal de 31.5126464% do Imóvel objeto da matrícula 84.418 do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, PR; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da RB Commercial Properties 46 Empreendimentos Imobiliários Ltda; (v) Aval prestado pel Sr. Joel Malucelli, (vi) Cessão Fiduciária de Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Empreendimento, cuja devedora é a Volvo do Brasil Veículos Ltda, bem como da Conta Vinculada RB 44, sendo certo que os direitos creditórios com vencimento no período de 11/2015 a 04/2017, inclusive, estão liberados da cessão fiduciária, conforme AGT de 26/10/2015; e (vii) Fundo de Reserva no montante de R\$1.136.000,00, conforme AGT de 30/10/2015.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 106	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.131.292,71	Quantidade de ativos: 130	
Data de Vencimento: 15/06/2027		
Taxa de Juros: 11,25% a.a. na base 360.		
11,25% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Renovação Apólice de Seguros encerrada em 14 de fevereiro de 2021. Conforme AGT realizada em 18/01/2021 - Celebração do 3º Aditamento do Compromisso de Compra e Venda, com a alteração da Cláusula 3.3.8; Conforme AGT realizada 09/04/2021 - Celebração do 7º Aditamento à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Constou equivocadamente 6º Aditamento na



AGT realizada em 09/04/21); - Celebração do 4º Aditamento à Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos decorrentes do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda celebrado entre Rique Empreendimentos e Participações Ltda. ("Rique") e Búzios RJ Participações Ltda. ("Buzios RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedentes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique Leblon"), na qualidade de promitente compradora, celebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de Cessão conforme o 4º Aditamento ao Termo de Securitização.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 116	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 262.400.000,00	Quantidade de ativos: 262	
Data de Vencimento: 04/12/2024		
Taxa de Juros: 10,8% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB 100114120007800, cuja devedora é a VLI Multimodal S.A.; e (ii) Aval prestado pela VLI S.A. no âmbito da CCB.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 214	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00 Quantidade de ativos: 23000		
Data de Vencimento: 29/04/2024	·	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva, referente ao mês de fevereiro; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo VI da CCB, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da CCB, nos termo do Termo de Securitização e da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019, referente ao período de Dezembro de 2020 a dezembro de 2021; e - Documentos faltantes da nova destinação: (i) cópia de 04 TEDs de R\$ 800 Mil, referente a compra do imóvel. O CVC prevê 05 parcelas.



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessões Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienações Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 226	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.535.000,00	Quantidade de ativos: 30535	
Data de Vencimento: 28/03/2028		
Taxa de Juros: IGP-DI + 4% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendência: - Apólice de Seguro renovada, com data base a partir de		
2021.04.15.		
Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 228	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.253.000,00	Quantidade de ativos: 3253	
Data de Vencimento: 28/03/2028		
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendência: - Apólice de Seguro renovada, com data base a partir de		
2021.04.15.		
Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 231 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.000.000,00	Quantidade de ativos: 36000	
Data de Vencimento: 29/09/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo VI da CCB, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da CCB, nos termo do Termo de Securitização e da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019. Períodos de referência 2021.05.01 a 2021.11.01; Pendencias objeto de AGT, cujo prazo foi prorrogado até 31/05/2020: -



Cópia das Notificações, preparada na forma do Anexo II da Cessão Fiduciária, formalizando a Cessão Fiduciária.

Garantias: Conta com Alienações Fiduciárias de Imóveis, Cessões Fiduciárias, Alienações Fiduciárias de Quotas, Garantia Fidejussória, Fundo de Reserva e Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A
Ativo: CRI

Série: 261 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 102.840.000,00 Quantidade de ativos: 102840

Data de Vencimento: 25/01/2035

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis constando o registro das Alienações Fiduciárias, sem a existência de quaisquer outros ônus ou gravames, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 da Cessão de Créditos. Matrículas 22.610, 57.205, 57.207, 2.912, 2.488, 2.489, 497, 21.492, 21.493, 21.559 e Transcrições 2.022 a 2.027 e 37.803; - Cópia dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrados nos cartórios competente, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia do comprovante de transferência do Preço de Aquisição (1º tranche de R\$ 76.237.400,00 e 2º Tranche de 25.000.000,00); e - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial contendo a Ribeira como beneficiária;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 268 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 102.840.000,00 Quantidade de ativos: 102840

Data de Vencimento: 25/01/2035

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis constando o registro das Alienações Fiduciárias, sem a existência de quaisquer outros ônus ou gravames, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 da Cessão de Créditos. Matrículas 22.610, 57.205, 57.207, 2.912, 2.488, 2.489, 497, 21.492, 21.493, 21.559 e Transcrições 2.022 a 2.027 e 37.803; - Cópia dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrados nos cartórios competente, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia do comprovante de transferência do Preço de Aquisição (1º tranche de R\$ 76.237.400,00 e 2º Tranche de 25.000.000,00); e - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial contendo a Ribeira como beneficiária.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 281 Emissão: 1



Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00 Quantidade de ativos: 40000

Data de Vencimento: 22/08/2030

Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia da Demonstrações Financeiras Completas (Casa dos Ipês Empreendimento Imob S.A.), acompanhada do Relatório da Administração e do Relatório da Deloitte Touche, bem como Declaração assinada por um dos seus Diretores, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social. - Informar se foi emitido o Habite-se do Empreendimento Casa dos ipês. Após a emissão do habite-se deverá ser providenciado a Apólice de Seguro do imóvel; -Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VI, da Escritura de Debêntures acompanhado (i) do cronograma físico-financeiro de avanço de obras dos Imóveis Lastro; (ii) do relatório de medição de obras dos Imóveis Lastro que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre; (iii) dos documentos societários que comprovem a participação da Devedora e/ou da Fiadora 1 em outra empresa do grupo em caso de utilização de recursos por sociedade do seu grupo econômico; ou (iv) de qualquer documento societário que comprove o direcionamentos dos recursos e sua utilização. Período de referência 2021.03 a 2021.08 e 2021.09 a 2022.02 - Regularizar o Evento de Vencimento Antecipado, descrito no item (dd) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures e Cláusula 12.1 (ee) do Termo de Securitização, prorrogando o prazo inicialmente deliberado AGT 17/09/2020 , sendo certo que a Devedora deverá regularizar tal evento até 31 de dezembro de 2021; - Cópia da Demonstrações Financeiras Completas (Casa dos Ipês Empreendimento Imob S.A.), acompanhada do Relatório da Administração e do Relatório da Deloitte Touche, referente ao mês de 2020; e - Destinação de Recursos: (i) do cronograma físico-financeiro de avanço de obras dos Imóveis Lastro; (ii) do relatório de medição de obras dos Imóveis Lastro que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre; (iii) dos documentos societários que comprovem a participação da Devedora e/ou da Fiadora 1 em outra empresa do grupo em caso de utilização de recursos por sociedade do seu grupo econômico; ou (iv) de qualquer documento societário que comprove o direcionamentos dos recursos e sua utilização, referente ao período de Setembro de 2020 a Fevereiro de 2021; e - Comprovação de quitação da dívida igual ou superior a R\$ 1.000.000 objeto do item "iii" da AGT de 17/09/2020.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas JFL Rebouças; e (iv) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 296	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.545.305,47	Quantidade de ativos: 21454
Data de Vencimento: 19/10/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período. Pendências: - Cópia do Relatório de Acompanhamento de Obras, referente as	

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Relatório de Acompanhamento de Obras, referente as Benfeitorias no Imóvel, referente aos meses de Novembro de 2020 a fevereiro de 2022; e - Confirmação da



conclusão das benfeitorias, bem como o Relatório Fotográfico, acompanhando do Relatório Físico Financeiro dos custos e informações das obras realizadas.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI
Série: 347

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 415.000.000,00

Quantidade de ativos: 415000

Data de Vencimento: 17/07/2028

Taxa de Juros: IPCA + 3,8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da devedora, acompanhadas da memória de cálculo com a verificação dos Índices Financeiros; e - Relatório de Rating da Emissão, referente ao 1º Trimestre de 2022.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 348

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00

Quantidade de ativos: 90000

Data de Vencimento: 15/06/2033

Taxa de Juros: IPCA + 5,4% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Cedente, Fundo de Investimento Imobiliário VBI Prime Properties, bem como a declaração visando demonstrar a não ocorrência de qualquer evento que gere ou possa gerar a obrigação de pagamento da Recompra Compulsória ou da Multa Indenizatória, referente ao ano de 2021; - Cópia da Alienação Fiduciária de Imóvel da Fração Ideal, devidamente registrado no RGI competente, bem com a matrícula do imóvel constando a averbação da garantia; - Fundo de Despesas, referente ao mês de fevereiro de 2022; - Cópia do Termo de Liberação do Ônus Existente no imóvel alvo da Alienação Fiduciária da Fração Ideal; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente assinada; e - Verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de agosto 21 a janeiro de 2022.

Garantias: (i) Alienção Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 349

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00

Quantidade de ativos: 56000

Data de Vencimento: 15/06/2033

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Cedente, Fundo de Investimento Imobiliário VBI Prime Properties, bem como a declaração visando demonstrar a não ocorrência de qualquer



evento que gere ou possa gerar a obrigação de pagamento da Recompra Compulsória ou da Multa Indenizatória, referente ao ano de 2021; - Cópia da Alienação Fiduciária de Imóvel da Fração Ideal, devidamente registrado no RGI competente, bem com a matrícula do imóvel constando a averbação da garantia; - Fundo de Despesas, referente ao mês de fevereiro de 2022; - Cópia do Termo de Liberação do Ônus Existente no imóvel alvo da Alienação Fiduciária da Fração Ideal; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente assinada; e - Verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de agosto 21 a janeiro de 2022.

Garantias: (i) Alienção Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 355 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00		
Data de Vencimento: 26/05/2025	·	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes do Anexo IV da Escritura de Debêntures, bem como os documentos (i) acompanhado dos contratos de locação vigentes do semestre anterior e objeto dos Imóveis para os quais os recursos foram alocados para os fins da construção, expansão, desenvolvimento e reforma; (ii) dos comprovantes dos pagamentos dos referidos contratos de locação dos Imóveis objeto da construção, expansão, desenvolvimento e reforma tenham sido destinadas no semestre anterior; e (iii) dos comprovantes de pagamentos das despesas relativas à construção, expansão, desenvolvimento e reforma dos Imóveis objeto de locação e da construção, expansão, desenvolvimento e reforma tenham sido destinadas no semestre anterior. Obrigação referente a destinação vencida em dezembro de 2021. - Verificação do índice de cobertura, referente aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2022; e - Verificação do Fundo de Reserva, referente a agosto de 2021 a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 364 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 131.500.000,00	Quantidade de ativos: 131500	
Data de Vencimento: 28/06/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências consolidadas: - Relatório de Acompanhamento, informando o valor total dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento dos recursos líquidos das Debêntures efetivamente destinado pela Devedora para o Empreendimento Imobiliário, acompanhado do relatório de medição de obras elaborado pelo técnico responsável pelo Empreendimento Imobiliário relatório mensal de obras (Destinação dos Recursos), referente ao período junho de 2021 a janeiro de 2022; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente e a consequente anotação



da Alienação Fiduciária de Imóvel na matrícula do Imóvel, observada ainda a incidência de multa prevista na cláusula 7.2.2 e seguintes da Escritura de Emissão; - Índice Mínimo de Recebíveis, referente aos meses de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022; - Relatório de Medição das Obras devidamente emitido pelo Agente de Medição, referente aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a obtenção do registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; - Cópia digital da averbação no livro de registro das Debêntures da Devedora, cópia digital de inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, que contenha a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures; - Cópia da Escritura de Emissão de Debênture devidamente registrada na JUCESP; e - Cópia do Ato Societário da Companhia (Lote 05), devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Alienação Fiduciária de Quotas e; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 365	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 27/06/2025	

Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, devidamente assinada pelo diretor financeiro da Devedora no formato constante do Anexo XII ao presente Termo de Securitização, bem como o Cronograma Fisico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado responsável técnico. Período de referência dezembro de 2021. - Cópia da Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrado no RTD de São Paulo; - Cópia da Escritura de Debêntures, bem como o 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia dos Contratos Sociais das Sociedades atualizado e registrados, bem como os balanços anuais das Sociedades, assinados e não auditados.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 366 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 27/06/2025		
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, devidamente assinada pelo diretor financeiro da Devedora no formato constante do Anexo XII ao presente Termo de Securitização, bem como o Cronograma Fisico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado responsável técnico. Período de referência dezembro de 2021. - Cópia da Alienação Fiduciária de Quotas,



devidamente registrado no RTD de São Paulo; - Cópia da Escritura de Debêntures, bem como o 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia dos Contratos Sociais das Sociedades atualizado e registrados, bem como os balanços anuais das Sociedades, assinados e não auditados.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI
Série: 374

Emissão: 1

Quantidade de ativos: 58500

Data de Vencimento: 20/08/2031

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Volume na Data de Emissão: R\$ 58.500.000,00

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Apuração do fundo de reserva (Mínimo equivalente às 3 (três) próximas parcelas de Amortização e Remuneração), de setembro de 2021 a março de 2022; - Descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos descrevendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento aplicado no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento, nos termos do Anexo VIII, juntamente com Cronograma Físico-Financeiro, relatório de medição de obras devidamente assinado pelo responsável técnico da obras, acompanhadas de notas fiscais e de seus arquivos no formato XML de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos e atos societários, referente a primeira verificação; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos RTDs de Florianópolis - SC, Rio de Janiero - RJ e Porto Alegre - RS; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTDs de São Paulo - SP e Florianópolis - SC; - Comprovante de notificação da Cessão Fiduciária; - Escritura de Emissão de Debêntures registrada na JUCESC; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas; - Cópia autenticada e registrada na Junta Comercial com a alteração do Estatuto Social das Fiduciantes para formalizar a Alienção Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária; - Livro de ações da USF Incorporadora SPE S.A. formalizando a alienação fiduciária das ações; -Aditamento à Escritura de Emissão formalizando a convolação da Emissão para da Espécie com Garantia Real; - Demonstrações financeiras da Bewiki Consultoria Empresarial LTDA, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; - Demonstrações financeiras da BP Consultoria e Real Participações, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; e - Declaração da UFS Incorporadora SPE S.A, informando a não ocorrência de evento de vencimento antecipado.

Garantias: Fiança (prestada por Bewiki, Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e prestada por Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos do Contrato de Cessão), Hipoteca, Alienação Fiduciária de Ações da Devedora, Alienação Fiduciária de Quotas Bewiki, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de Juros, Fundo de Obras e Fundo de Reservas

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI



Série: 381 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.500.000,00 Quantidade de ativos: 11500

Data de Vencimento: 20/08/2031

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Apuração do fundo de reserva (Mínimo equivalente às 3 (três) próximas parcelas de Amortização e Remuneração), de setembro de 2021 a março de 2022; - Descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos descrevendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento aplicado no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento, nos termos do Anexo VIII, juntamente com Cronograma Físico-Financeiro, relatório de medição de obras devidamente assinado pelo responsável técnico da obras, acompanhadas de notas fiscais e de seus arquivos no formato XML de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos e atos societários, referente a primeira verificação: - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos RTDs de Florianópolis - SC, Rio de Janiero - RJ e Porto Alegre - RS; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTDs de São Paulo - SP e Florianópolis - SC; - Comprovante de notificação da Cessão Fiduciária; - Escritura de Emissão de Debêntures registrada na JUCESC; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas; - Cópia autenticada e registrada na Junta Comercial com a alteração do Estatuto Social das Fiduciantes para formalizar a Alienção Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária; - Livro de ações da USF Incorporadora SPE S.A. formalizando a alienação fiduciária das ações; -Aditamento à Escritura de Emissão formalizando a convolação da Emissão para da Espécie com Garantia Real; - Demonstrações financeiras da Bewiki Consultoria Empresarial LTDA, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; - Demonstrações financeiras da BP Consultoria e Real Participações, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; e - Declaração da UFS Incorporadora SPE S.A, informando a não ocorrência de evento de vencimento antecipado.

Garantias: Fiança (prestada por Bewiki, Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e prestada por Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos do Contrato de Cessão), Hipoteca, Alienação Fiduciária de Ações da Devedora, Alienação Fiduciária de Quotas Bewiki, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de Juros, Fundo de Obras e Fundo de Reservas

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 386 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.097.000,00	Quantidade de ativos: 8097	
Data de Vencimento: 28/08/2046		
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências: - Laudo de avaliação dos imóveis com vistoria do interior dos Imóveis, levantamento dos respectivos valores de mercado, valores de venda forçada e valores de locação, de setembro de 2021 a março de 2022; - Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no



Contrato de Cessão Fiduciária; e - Alienação Fiduciária de Imóvel, devidamente registrado no RGI competente, bem como a(s) matrícula(s) contendo o referido registro.

Garantias: (i) Fundo de Reserva a ser constituído até o 36º mês contado da Data de Emissão; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da Locação; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da venda ou financiamento bancário dos imóveis CCV e ou dos Imóveis SPE; (iv) Alienação Fiduciária dos Imóveis CCV; e (v) Alienação Fiduciária dos Imóveis SPE;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 415 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.440.000,00	Quantidade de ativos: 35440	
Data de Vencimento: 20/11/2026	•	
Taxa de Juros: IPCA + 9,28% a.a. na base 360.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Declaração atestando a não ocorrência de eventos de vencimento antecipado; - Demonstrações Financeiras completas da Emissora (Maiojama) e dos Fiadores, incluindo demonstrações consolidadas e parecer de auditor independente, exercício social de 2021; -Verificação do fundo de despesas, referente ao mês de janeiro de 2022; - Verificação do fundo de reserva, referente ao mês de janeiro de 2022; - Livro de Registro de Acões da Anita e da DBM, devidamente autenticado pela JUCISRS. - envio da Carteira de obras da Emissora, relacionando todos os empreendimentos da qual a Emissora participa, sendo que tal relatório deverá conter (i) nome do empreendimento, (ii) data de lancamento, (iii) data estimada de entrega, (iii) localização, (iv) percentual detido pela Emissora e quem são os sócios, se aplicável, (v) número de unidades, (vi) número de unidades vendidas, (vii) custo de obra, (viii) VGV, (ix) percentual de evolução física, (x) créditos recebidos e créditos a receber, (xi) valor estimado de unidades em estoque, (xii) funding para construção (banco financiador, valor aprovado, valor a liberar, saldo devedor, data de vencimento, referente ao 1º Trimestre de 2022; - envio da abertura do endividamento consolidado da Emissora, contemplando relatório indicativo de todas as dívidas e/ou antecipações de recebíveis contratadas com demais instituições financeiras e/ou fundos de investimento e/ou factorings, contemplando, no mínimo, valor total contratado, saldo devedor, taxa de juros, prazo total e prazo para vencimento, referente ao 1º trimestre de 2022; e - relatório de vendas das Unidades em Garantia dos seus respectivos Empreendimentos, referente ao mês de janeiro de 2022. - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; e - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	



Série: 416 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.860.000,00 Quantidade de ativos: 8860

Data de Vencimento: 20/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 9,78% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Declaração atestando a não ocorrência de eventos de vencimento antecipado; - Demonstrações Financeiras completas da Emissora (Maiojama) e dos Fiadores, incluindo demonstrações consolidadas e parecer de auditor independente, exercício social de 2021; -Verificação do fundo de despesas, referente ao mês de janeiro de 2022; - Verificação do fundo de reserva, referente ao mês de janeiro de 2022; - Livro de Registro de Ações da Anita e da DBM, devidamente autenticado pela JUCISRS. - envio da Carteira de obras da Emissora, relacionando todos os empreendimentos da qual a Emissora participa, sendo que tal relatório deverá conter (i) nome do empreendimento, (ii) data de lançamento, (iii) data estimada de entrega, (iii) localização, (iv) percentual detido pela Emissora e quem são os sócios, se aplicável, (v) número de unidades, (vi) número de unidades vendidas, (vii) custo de obra, (viii) VGV, (ix) percentual de evolução física, (x) créditos recebidos e créditos a receber, (xi) valor estimado de unidades em estoque, (xii) funding para construção (banco financiador, valor aprovado, valor a liberar, saldo devedor, data de vencimento, referente ao 1º Trimestre de 2022; - envio da abertura do endividamento consolidado da Emissora, contemplando relatório indicativo de todas as dívidas e/ou antecipações de recebíveis contratadas com demais instituições financeiras e/ou fundos de investimento e/ou factorings, contemplando, no mínimo, valor total contratado, saldo devedor, taxa de juros, prazo total e prazo para vencimento, referente ao 1º trimestre de 2022; e - relatório de vendas das Unidades em Garantia dos seus respectivos Empreendimentos, referente ao mês de janeiro de 2022. - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; e - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 423 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00 Quantidade de ativos: 200000		
Data de Vencimento: 15/04/2037		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 435	Emissão: 1



Volume na Data de Emissão: R\$ 30.193.000,00 **Quantidade de ativos:** 30193

Data de Vencimento: 15/10/2036

Taxa de Juros: IPCA + 5,2% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis e (ii) Patrimônio Separado e Regime Fiduciário

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 445

Volume na Data de Emissão: R\$ 23.945.000,00

Quantidade de ativos: 23945

Data de Vencimento: 15/10/2036

Taxa de Juros: IPCA + 5,9% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis e (ii) Patrimônio Separado e Regime Fiduciário

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 5

Volume na Data de Emissão: R\$ 27.589.000,00 Quantidade de ativos: 27589

Data de Vencimento: 19/05/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - 27.589 Debêntures, que totalizam 100% do valor total da Emissão; (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores LUCIENE DALTRO SIVIERO e RUDSON ALEXANDRE MATSUYAMA; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - o Regime Fiduciário abrange abrange, para esta Emissão, os Créditos Imobiliários, a Conta do Patrimônio Separado, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Fiança, o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva e o Patrimônio Separado é composto pelos Créditos Imobiliários, pelas Garantias e pelos recursos, mantidos na Conta do Patrimônio Separado, até o vencimento e pagamento integral dos CRI.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1 Emissão: 11	
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 22/05/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fundo de Despesas - constante na cláusula 10 deste Termo; (iii) Fundo de Reserva - constante na cláusula 10 deste Termo; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - patrimônio constituído, após a instituição do regime fiduciário, pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, pelos recursos que compõem o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, pela Alienação Fiduciária, bem como todas as demais garantias que venham a ser constituídas no âmbito da Emissão, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos do artigo 25 da MP 1.103.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 7	
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.140.000,00	Quantidade de ativos: 49140	
Data de Vencimento: 24/06/2037		
Taxa de Juros: IPC + 9,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Regime		
Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 27	
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000	
Data de Vencimento: 24/05/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de		
Cotas; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 12	
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.000.000,00	Quantidade de ativos: 26000	
Data de Vencimento: 23/06/2032		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,85% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv)		
Promessa de Cessão Fiduciária; (v) Razão de Garantia; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva;		



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 20

Volume na Data de Emissão: R\$ 67.435.000,00 Quantidade de ativos: 67435

Data de Vencimento: 15/07/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 37

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.580.000,00 **Quantidade de ativos:** 7580

Data de Vencimento: 20/10/2031

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,25% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 30

Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 **Quantidade de ativos:** 70000

Data de Vencimento: 24/08/2037

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Fiança; (iv) Aval; (v) Fundo

de Reserva; (vi) Fundo de Despesas;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 23

Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Quantidade de ativos: 70000

Data de Vencimento: 28/07/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.



Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesa; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 17	
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.846.000,00 Quantidade de ativos: 71846		
Data de Vencimento: 16/07/2029		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,2774% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 6		
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00		
Data de Vencimento: 25/06/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária Piraúna Empreendimentos, constituirá cessão e promessa de cessão fiduciária de todos e quaisquer créditos imobiliários decorrentes da exploração comercial dos Empreendimentos Alvo, incluindo, mas não se limitando:(a.1) aqueles decorrentes da comercialização dos lotes integrantes dos Empreendimentos Alvo que venham a ser formalizados entre a Piraúna Empreendimentos e os promitentes adquirentes inclusive aqueles que, uma vez comercializados, venham a ser objeto de posterior distrato; (a.2) aqueles decorrentes da comissão a que a Piraúna Empreendimentos faça jus no âmbito de cada contrato de construção das casas que vierem a ser construídas nos respectivos lotes, a ser formalizado entre a respectiva construtora e cada Adquirente, com a interveniência e a anuência da Piraúna Empreendimentos, pelos serviços de gerenciamento e elaboração de projeto das casas que vierem a ser construídas nos respectivos lotes; (a.3) aqueles decorrentes de eventuais contratações, pelos Adquirentes, da Piraúna Empreendimentos, para personalização das casas que vierem a ser construídas nos respectivos lotes (sendo os contratos por meio dos quais os Direitos Creditórios são constituídos denominados Contratos Recebíveis); e (b) a cessão fiduciária dos direitos creditórios do sobejo oriundos da excussão dos Imóveis Fase 1 Barlavento; (ii) Cessão Fiduciária Fazenda Moréias Empreendimentos: constituirá a cessão fiduciária dos direitos creditórios do sobejo oriundos da excussão dos Imóveis Moréias; (iii) Cessão Fiduciária de Fase Prototipia: a Fazenda Moréias Empreendimentos ou eventual sociedade por ela detida, que venha a ser constituída, constituirá cessão fiduciária dos direitos creditórios do sobejo oriundos da excussão dos Imóveis Fase de Prototipia 1, em conjunto com Créditos Cedidos Fiduciariamente Piraúna e Créditos Cedidos Fiduciariamente Fazenda Moréias, em conjunto com a Cessão Fiduciária Piraúna Empreendimentos e Cessão Fiduciária Fazenda Moréias Empreendimentos; (ii) Alienação Fiduciária



de Ouotas SPE: os sócios da Piraúna Empreendimentos alienaram fiduciariamente a integralidade das suas quotas de emissão da referida sociedade, em favor da Emissora; (iii) Alienação Fiduciária de Ouotas Fazenda Moreias Empreendimento: os sócios da Fazenda Moréias Empreendimentos alienaram fiduciariamente a integralidade das suas quotas de emissão da referida sociedade, em favor da Emissora; (iv) Alienação Fiduciária de Participação Societária em Projeto Hoteleiro; a ser constituída.(v) Alienação Fiduciária de Imóveis Moréias: a alienação fiduciária das frações ideais correspondente a 99,6261% (noventa e nove inteiros e seis mil, duzentos e sessenta e um décimos de milésimo por cento), 99,3649% (noventa e nove inteiros e três mil, seiscentos e quarenta e nove décimos de milésimo por cento) e 97,6362% (noventa e sete inteiros e seis mil, trezentos e sessenta e dois décimos de milésimos por cento) equivalentes às áreas de 220.4842ha, 129.5822ha e 752.1635ha dos Imóveis Moréias, conforme atualmente descritas nas respectivas matrículas nº 41, 231 e 232 do Cartório Moreira de Castro de Registro de Imóveis da Camocim ? CE.(vi) Alienação Fiduciária de Imóveis Moréias Fase de Prototipia 1: a alienação fiduciária da fração ideal de 0,6392% (seis mil e trezentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) equivalente à área de 4,9240ha a ser destacada da Matrícula nº 232 do Cartório Moreira de Castro de Registro de Imóveis da Camocim ? CE (Imóveis Fase de Prototipia 1 e Alienação Fiduciária de Imóveis Fase de Prototipia 1, respectivamente); (vii) Alienação Fiduciária de Imóveis Fase 1 Barlavento: a alienação fiduciária da área de 7,3875ha equivalente a fração ideal de 0,9589% (nove mil e quinhentos e oitenta e nove décimos de milésimo por cento) a ser destacada da matrícula nº 232 do Cartório Moreira de Castro de Registro de Imóveis da Camocim ? CE (Imóveis Fase 1 Barlavento e Alienação Fiduciária de Imóveis Fase 1 Barlavento, respectivamente e em conjunto com Alienação Fiduciária de Imóveis Moréias, Alienação Fiduciária de Imóveis Fase de Prototipia 1; (ix) Fiança; (x) Fundo de Reserva: Emissora constituirá, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com recursos da integralização dos CRI na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Reserva, cujos recursos poderão ser utilizados para atendimento das Obrigações Garantidas; (xi) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com recursos da integralização dos CRI na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas, cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização, em caso de não pagamento pela Devedora. (xii) Fundo de Juros: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com recursos da integralização dos CRI, no montante de R\$ 1.129.892,23.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 36	
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000	
Data de Vencimento: 20/07/2029		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel, a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre o imóvel objeto das matrículas nº 1.178, 1.179, 1.180, 1.181, 1.182, 1.183 e 252, todas do Serviço Notarial e Registral de Armação de Búzios Ofício Único, Estado do Rio de Janeiro, localizado na Cidade de Armação de Búzios, na Avenida José Bento Ribeiro Dantas nº 222, Village de Búzios, CEP 28950-000,



no qual foi construído o empreendimento denominado The Pearl Hotel, em sua integralidade; (ii) Seguro Patrimonial, nos termos da Cláusula VII do Contrato de Locação, a Devedora se obrigou a contratar, para o Imóvel, seguro contra incêndio, fatos da natureza, quebra de vidros e perda de aluguel, nos valores de mercado, podendo a locadora exigir que os seguros contratados tenham coberturas adicionais caso considere que os seguros contratados não possuem as coberturas necessárias para a operação das atividades previstas no Imóvel. (iii) Fundo de Reserva, nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente se obrigou a constituir, mediante crédito na Conta Centralizadora, na data do pagamento do valor da cessão, autorizando, desde já, a Emissora a descontar do valor da cessão a ser pago ao Cedente, na 1ª (primeira) data da liquidação dos CRI, o Fundo de Reserva, no valor inicial de R\$ 147.205,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinco reais), o qual poderá ser utilizado para o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRI, bem como para o pagamento das despesas vinculadas à emissão dos respectivos CRI.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 19	
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.322.000,00	Quantidade de ativos: 88322	
Data de Vencimento: 15/01/2036		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,1866% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Garantia CDHU, (ii) Garantia CPP, (iii) Fundo de Reserva, (iv) Fiança 01 e (v) Fiança		
02.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 28	
Volume na Data de Emissão: R\$ 73.000.000,00 Quantidade de ativos: 73000		
Data de Vencimento: 21/08/2037		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas, totalidade das quotas de emissão das Cedentes de sua titularidade, representativas de 100% (cem por cento) do capital social das Cedentes, em favor da Fiduciária, adicionalmente às demais garantias prestadas no âmbito da Operação. (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Fiança, na qualidade de fiadora a Athon Energia (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Liquidez, a Emissora constituirá, na Conta do Patrimônio Separado, o fundo de liquidez, em valor que deverá corresponder ao montante equivalente a 2 (duas) parcelas de amortização e remuneração dos CRI, calculadas pela média das próximas 12 (doze) parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI sendo este cálculo realizado em cada Data de Verificação pela Emissora. (vi) Fundo de Juros, será constituído, ainda, na Conta do Patrimônio Separado, fundo para fazer frente ao pagamento das parcelas de remuneração dos CRI, da seguinte



forma: (i) Na data da primeira integralização dos CRI da 1ª Série, será retido na Conta do Patrimônio Separado, montante equivalente às próximas 3 (três) parcelas de remuneração dos CRI da 1ª Série; (ii) Na data da segunda integralização dos CRI da 1ª Série, será retido o montante equivalente a outras três parcelas de remuneração dos CRI da 1ª Série; e (iii) Na terceira data de integralização dos CRI, será retido montante equivalente ao pagamento dos juros dos CRI da 1ª Série até 22 de janeiro de 2024.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 47	
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.000.000,00	Quantidade de ativos: 33000	
Data de Vencimento: 25/08/2034		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,7% a.a. na bas	se 252.	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inad	limplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta do Imóvel (ou seja, da fração ideal correspondente à 88,50% (oitenta e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 57.893 e da fração ideal correspondente à 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 75.757, ambos do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima). (ii) Cessão Fiduciária: a totalidade dos Direitos Creditórios Aluguéis Variáveis Lojas Lastro, a totalidade dos Direitos Creditórios Aluguéis Variáveis Nova Locação, créditos relativos aos aluguéis mínimos e variáveis, incluindo os respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas e penalidades previstos nos contratos de locação das demais Lojas do Shopping Pátio Roraima, créditos relativos às locações e/ou às receitas oriundas da exploração dos Espaços Adicionais, créditos relativos ao aluguel mensal, apurado sobre o resultado operacional líquido percebido pelo locatário do Estacionamento na exploração de suas atividades no Estacionamento, a totalidade dos créditos relativos ao aluguel mensal decorrente da sublocação das Lojas Lastro, totalidade dos direitos creditórios de titularidade das Fiduciantes, presentes ou futuros, oriundos da exploração do Imóvel, com exceção dos aluguéis fixos das lojas que constituem lastro para a emissão dos CRI, em virtude da locação das lojas e das demais áreas locáveis do Shopping Pátio Roraima. (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Cedente constituída pelo quotista da Cedente, em favor da Emissora. (iv) Fiança - como fiador PAULO DE BARROS STEWART. (v) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 64	
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.000.000,00	Quantidade de ativos: 63000	
Data de Vencimento: 23/09/2032		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: O imóvel localizado na Rua Sucupira, s/n, Lote 7-A, Quadra 27, loteamento Parque Industrial Betim, Betim, estado de Minas Gerais, CEP: 32.631-052, com área de 234.471,27 m² (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um vírgula vinte e sete metros quadrados), objeto da matrícula n° 180.388, do Cartório de Registro de Imóveis de Betim, estado de Minas Gerais. (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 48	
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000	
Data de Vencimento: 23/09/2032	•	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,5% a.a. na ba	se 252.	
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: a Fiduciante aliena fiduciariamente e transfere à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do imóvel localizado na Rua Sucupira, s/n, Lote nº 07-A, Quadra nº 27, do loteamento denominado ?Parque Industrial de Betim?, no município de Betim, estado de Minas Gerais, com área de 234.471,27m², objeto da matrícula nº 180.388 do Cartório de Registro de Imóveis de Betim, estado de Minas Gerais. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante originados por meio do Instrumento Particular Atípico de Contrato de Locação de Imóvel para Finalidade Comercial, na Modalidade Built-to-Suit ?Parque Industrial Betim ? PIB; 1.1.2 da totalidade dos recebíveis que sobejarem à eventual excussão da Alienação Fiduciária, na medida em que lhe sejam devidos após a Data do Fechamento ou após a Nova Data de Conclusão das Obras.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 02/10/2023	•
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
T 1 1 1 / / 1 NT~	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Aval: Avalista LEONARDO RODRIGUES MORGATTO. (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: totalidade dos Direitos Creditórios, ainda todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia ora prestada. (iii)Fundo de Reserva: A Devedora obriga-se a constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, até o montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva. (iv) Fundo de Despesas. Nos termos da Escritura de Emissão, será constituído, na Conta Centralizadora, o



Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, dos recursos depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 11	
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000	
Data de Vencimento: 22/06/2042		
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 360.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fundo de Despesas - constante na cláusula 10 deste Termo; (iii) Fundo de Reserva - constante na cláusula 10 deste Termo; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - patrimônio constituído, após a instituição do regime fiduciário, pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, pelos recursos que compõem o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, pela Alienação Fiduciária, bem como todas as demais garantias que venham a ser constituídas no âmbito da Emissão, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos do artigo 25 da MP 1.103.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRI			
Série: 2	Emissão: 7		
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.590.000,00	Quantidade de ativos: 45590		
Data de Vencimento: 24/06/2037			
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Regime			
Fiduciário e Patrimônio Separado;			

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRI			
Série: 2	Emissão: 27		
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000		
Data de Vencimento: 24/05/2028			
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de			
Cotas; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;			

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.



Ativo: CRI
Série: 2 Emissão: 37

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.650.000,00 Quantidade de ativos: 3650

Data de Vencimento: 20/03/2032

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Série: 2 Emissão: 30

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00 **Quantidade de ativos:** 7000

Data de Vencimento: 24/08/2037

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Fiança; (iv) Aval; (v) Fundo

de Reserva; (vi) Fundo de Despesas;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Série: 2Emissão: 20Volume na Data de Emissão: R\$ 291.029.000,00Quantidade de ativos: 291029

Data de Vencimento: 15/07/2027

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,2243% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 3 Emissão: 7

Volume na Data de Emissão: R\$ 17.270.000,00 Quantidade de ativos: 17270

Data de Vencimento: 24/06/2037

Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.



Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 3	Emissão: 27	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000	
Data de Vencimento: 24/05/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de		
Cotas; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Emissão: 20		
Quantidade de ativos: 41536		
Data de Vencimento: 16/07/2029		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3348% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fundo de Despesas.		
	Quantidade de ativos: 41536 base 252.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 424	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 19/04/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 8,61% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii)		
Fiança; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 427 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 96.500.000,00	Quantidade de ativos: 96500	
Data de Vencimento: 15/02/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.		



Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Alienação Fiduciária de Ações e; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 432

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00

Quantidade de ativos: 75000

Data de Vencimento: 20/01/2034

Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 433 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00 Quantidade de ativos: 5000

Data de Vencimento: 20/01/2034

Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 434	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 20/01/2034		
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 447	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 17/03/2028	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv)

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 451 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 342.000.000,00 Quantidade de ativos: 342000

Data de Vencimento: 25/06/2040

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança prestada pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MATARAZZO MULTIESTRATEGIA; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Liquidez; (vi) Fundo de Reserva; e (vii) Fundo de Reserva de Parcelas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 477 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 77.190.000,00 Quantidade de ativos: 77190

Data de Vencimento: 18/02/2032

Taxa de Juros: IPCA + 6,65% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Fiança; e (iv) Fundos.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 479 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00 Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 17/03/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Regime

Fiduciário e Patrimônio Separado.



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 482 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00 Quantidade de ativos: 12500

Data de Vencimento: 08/09/2032

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão fiduciária de recebíveis; (iv) Fundo de Juros; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obra; (vii) Fiança; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 486 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00 Quantidade de ativos: 24500

Data de Vencimento: 16/07/2029

Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Alienação Fiduciária de Ações e; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 495 Emissão: 1

Data de Vencimento: 12/05/2030

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Regime Fiduciário e

Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 513 Emissão: 1

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 514

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 515

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 516

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 517	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 518

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 519

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 520

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 521	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 522

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 523

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 524

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 1000% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 525	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		



Emissora: Planeta Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 5 Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 21.302.107,20 Quantidade de ativos: 90

Data de Vencimento: 10/10/2027

Taxa de Juros: 12% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de agosto de 2022, contendo a Razão Mínima de Garantia (125%); e - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento "Parque do Distrito", nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

Emissora: PLANETA SECURITIZADORA SA		
Ativo: CRI		
Série: 170	Emissão: 170	
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.750.000,00	Quantidade de ativos: 14750	
Data de Vencimento: 27/08/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 9,39% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente arquivado na JUCEB; - 1ª Alteração do Contrato Social da Devedora UFV 14 - na JUCEB; e - 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 06/04/2022; - Relatório contendo o Fundo de Obras, o Fundo de Reserva e a Razão Mínima de Garantia de 140% da Cessão Fiduciária, referente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2022; - Relatório de Destinação de Recursos referente ao primeiro semestre de 2022.

Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) o Fundo de Juros; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Aval;

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 13



Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00 Quantidade de ativos: 460800

Data de Vencimento: 24/06/2024

Taxa de Juros: CDI.
Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente aos meses de junho, julho e agosto de 2022.

Garantias: Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-

F.

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 18

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00 **Quantidade de ativos:** 50

Data de Vencimento: 04/10/2023

Taxa de Juros: 1% a.m. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2022; - Declaração semestral (da Larco) da Destinação dos Recursos, com fundamento na destinação do CDCA e IN CVM 600; - Comprovante de manutenção do fundo de reserva no valor de R\$100.000,00, referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2022. Vale ressaltar que a informação solicitada deverá constar no Relatório de Gestão, no respectivo mês em referência; - Verificar o valor mínimo do fundo de reserva (solicitar esclarecimentos à securitizadora quanto aos valores mínimos do fundo de reserva, eis que o valor informado no último relatório - abril/2022 - é menor do que o mínimo).

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos do agronegócio oriundos do CDCA nº. 01 emitido pela Larco Comercial de Produto de Petróleo Ltda

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 19

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00 **Quantidade de ativos:** 30

Data de Vencimento: 29/09/2023

Taxa de Juros: CDI.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de agosto de 2022.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos do agronegócio oriundos do CDCA nº. 01

emitido pela Combio Energia S.A.

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.888.000,00	Quantidade de ativos: 46888
Data de Vencimento: 31/01/2023	



Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a agosto de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizado, referente ao ano de 2020.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA.

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 26

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.616.000,00

Quantidade de ativos: 1616

Data de Vencimento: 31/01/2023

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a agosto de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizado, referente ao ano de 2020.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA.

Emissora: GAIA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 29	
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.007.000,00	Quantidade de ativos: 315007	
Data de Vencimento: 11/01/2023		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: GAIA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 29	
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.736.000,00	Quantidade de ativos: 53736	
Data de Vencimento: 11/01/2023		
Taxa de Juros: 99% do CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: GAIA SECURITIZADORA S.A.



Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 29

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.853.000,00

Quantidade de ativos: 1853

Data de Vencimento: 11/01/2023

Taxa de Juros: 99% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 15

Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00 Quantidade de ativos: 80000

Data de Vencimento: 16/06/2028

Taxa de Juros: IPCA + 5,9641% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras consolidadas completas da Fiadora e da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social e conforme modelo constante do Anexo IV à presente Escritura, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Securitizadora e a Emissão; e (3) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, devidamente elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros para fins de sua verificação, pela Securitizadora, dos Índices Financeiros, referente ao ano de 2021; - Cópia do balanço e demonstração de resultados da Fiadora (São Eutiquiano) relativas ao 1ºTrimestre de 2022; - Cópia AGE da Devedora (Companhia Agrícola Usina Jacarezinho), devidamente registrada na JUCESP e publicada no DOSP e Diário Comercial, bem com a cópia da RCA da Fiadora (São Eutiquiano Participações), devidamente registrada na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação; e - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 17/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,35% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A



Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 23

Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 **Quantidade de ativos:** 70000

Data de Vencimento: 17/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,95% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRA

Série: 3 Emissão: 23

Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Quantidade de ativos: 70000

Data de Vencimento: 17/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRA

Série: 4 Emissão: 23

Data de Vencimento: 17/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRA

Série: 5 Emissão: 23

Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Quantidade de ativos: 70000

Data de Vencimento: 17/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,95% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A



Ativo: CRA Série: 6 Emissão: 23 Volume na Data de Emissão: R\$ 87.500.000,00 Quantidade de ativos: 87500 Data de Vencimento: 17/12/2026 Taxa de Juros: 100% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRA Série: 1 Emissão: 30 Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00 **Quantidade de ativos: 24000** Data de Vencimento: 26/02/2024 Taxa de Juros: 100% do CDI + 9.75% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Alteração do objeto social da Companhia (AgroFlow) arquivado na JUCESP bem como do CNAE contendo as atividades (a) criação de peixes em água doce; (b) apoio à aquicultura em água doce; e (c) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; - Verificação (i) do Valor Mínimo do Fundo de Reservas (R\$3.000.000,00 e (ii) do Fundo de Despesas (R\$149.000,00), referente ao mês de Março de 2022. A presente verificação deverá vir no Relatório de Gestão do respectivo mês; - Comprovante da averbação da Alienação Fiduciária de Ações no Livro de registro de ações nominativas da AGRO FLOW; -2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT de 08/06/2022; - 2º Aditamento a Escritura de Emissão, conforme deliberado na AGT de 08/06/2022; - 3º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT de 08/07/2022; - 3º Aditamento a Escritura de Emissão, conforme deliberado na AGT de 08/07/2022.

Garantias: (i) Fiança; e (ii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRA Série: 1 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 **Quantidade de ativos: 20000** Data de Vencimento: 16/12/2031 Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252. **Status: ATIVO Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1



Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 | Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 16/12/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios;

Status: ATIVO

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 24

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00 Quantidade de ativos: 50000

Data de Vencimento: 09/03/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) Aval; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aplicações Financeiras.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 26

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00 Quantidade de ativos: 11000

Data de Vencimento: 15/03/2029

Taxa de Juros: CDI + 7,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) da Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000
Data da Vancimenta: 15/03/2020	

Data de Vencimento: 15/03/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 34

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00 **Quantidade de ativos:** 11000

Data de Vencimento: 15/03/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 38

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00 **Quantidade de ativos:** 11000

Data de Vencimento: 17/03/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 39

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00 Quantidade de ativos: 11000

Data de Vencimento: 17/03/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000



Data de Vencimento: 08/05/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Penhor Agrícola; e (iii) Aval.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 36

Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00 Quantidade de ativos: 200000

Data de Vencimento: 17/04/2028

Taxa de Juros: IPCA + 7,4986% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 40

Volume na Data de Emissão: R\$ 127.000.000,00 Quantidade de ativos: 51000

Data de Vencimento: 30/09/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Aval - prestado pelos Avalistas GILSON MARASCHIN, GILBERTO MARASCHIN RAFAEL BOGO, ELM AGROPECUÁRIA LTDA. (?Elm Agropecuária?), JARL AGROPECUÁRIA LTDA. (?Jarl Agropecuária?) e IRDB HOLDING AGRO LTDA. (?IRDB Holding?); (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - celebrado entre a Portal Agro, os Devedores, a Emissora e a ACE ? AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.

Emissora :	OPEA SECURITIZADORA S.A.
-------------------	--------------------------

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 50

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00 Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 11/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,15% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.



Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 11/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,15% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 45

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 11/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,15% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 52

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.135.000,00

Quantidade de ativos: 10135

Data de Vencimento: 24/07/2023

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Fundo de Reserva e Fundo de Direitos;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 47	
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000	
Data de Vencimento: 09/07/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 49
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000



Data de Vencimento: 27/08/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Fiança, sendo os fiadores em conjunto, a Boa Vista, Grão de Ouro, Rural Brasil, Ferrari Zagatto, Campeã, Agro Ferrari e Agrocat. (II) Fundo de Reserva: Adicionalmente, parte do Valor Nominal Total das Notas Comerciais a ser recebido pela Devedora por conta da emissão das Notas Comerciais ficará retido, previamente à liberação do Valor Líquido, na Conta do Patrimônio Separado, para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 24	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 09/03/2028		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) a Fiança; (ii) Aval; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aplicações Financeiras.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 40	
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.000.000,00	Quantidade de ativos: 44000	
Data de Vencimento: 30/09/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Aval - prestado pelos Avalistas GILSON MARASCHIN, GILBERTO MARASCHIN RAFAEL BOGO, ELM AGROPECUÁRIA LTDA. (?Elm Agropecuária?), JARL AGROPECUÁRIA LTDA. (?Jarl Agropecuária?) e IRDB HOLDING AGRO LTDA. (?IRDB Holding?); (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - celebrado entre a Portal Agro, os Devedores, a Emissora e a ACE ? AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 47	
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000	
Data de Vencimento: 09/07/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 3 Emissão: 40

Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00 Quantidade de ativos: 32000

Data de Vencimento: 30/09/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Aval - prestado pelos Avalistas GILSON MARASCHIN, GILBERTO MARASCHIN RAFAEL BOGO, ELM AGROPECUÁRIA LTDA. (?Elm Agropecuária?), JARL AGROPECUÁRIA LTDA. (?Jarl Agropecuária?) e IRDB HOLDING AGRO LTDA. (?IRDB Holding?); (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - celebrado entre a Portal Agro, os Devedores, a Emissora e a ACE ? AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 32 Emissão: 71

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 16/12/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas Cotovia; (ii) Aval; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel Cotovia; (v) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cotovia; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Cotovia e a Garantia Ponte; (vii) Alienação Fiduciária de Quotas Borges Nilo; (viii) Aval; (ix) Fundo de Despesas; (x) Alienação Fiduciária de Imóvel Nilo, a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis Nilo, a Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Nilo e a Garantia Ponte.

Emissora:	OPEA	SECURI	TIZADORA	A S.A.
------------------	-------------	---------------	----------	--------

Ativo: CRA

Série: 43 Emissão: 43

Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00 Quantidade de ativos: 15000

Data de Vencimento: 15/05/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - em favor da Emissora, no montante equivalente ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - em favor



da Emissora, será extinta com o cumprimento pelas Cedentes Fiduciantes da obrigação prevista na cláusula 5.4.2 do CDCA, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Aval (regulado pelo CDCA) - prestado pelo avalistas JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, IPE HOLDING LTDA., ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - inclui os Créditos do Agronegócio, as Garantias, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, a Conta de Garantia e a Conta Centralizadora, nos termos da declaração constante do Anexo IV deste Termo de Securitização.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 44	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 19/05/2026	•
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base	252.
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - em favor da Emissora, no montante equivalente ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - em favor da Emissora, será extinta com o cumprimento pelas Cedentes Fiduciantes da obrigação prevista na cláusula 5.4.2 do CDCA, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Aval (regulado pelo CDCA) - prestado pelo avalistas JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, IPE HOLDING LTDA., ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Emissora: Planeta Securitizadora S.A.				
Ativo: CRA				
Série: 1	Emissão: 14			
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000			
Data de Vencimento: 09/09/2024	•			
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.				
C. A. BIADBIDI ENTE				

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Procuração outorgada à Credora (Gaia), nos termo do Anexo III da Cessão Fiduciária; - Declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emitente atestando, na forma de seu estatuto social: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na no presente CDCA; (B) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas no presente CDCA; (C) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; - Cópia da declaração anual da Devedora, do Garantidor e das Avalistas ref. aos exercícios de 2019 e 2020, na forma das cl. 9.4 e 11.1 (a) do CDCA; -Relatório de Gestão, contendo as verificações do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas (R\$50 Mil) e Razão de Garantia da Cessão Fiduciária (105%), referente aos



meses de abril, julho e agosto de 2022; - Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2022; - Cópia do 1º Aditamento ao TS refletindo os ajustes do Prêmio e outros, conforme deliberado em AGT de 06.04.2021.

Garantias: As garantias vinculadas ao CDCA e/ou aos direitos creditórios dele oriundos, quais sejam: (i) O Aval; (ii) Garantia Corporativa; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.



ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO

Tratamento fiscal

Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%. Desde 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à



COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1° de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com a Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei n.º 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, como a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25%.



Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos") As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.



ANEXO VIII - FATORES DE RISCO

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e do Avalista podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou do Avalista poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora, Devedora e do Avalista no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou do Avalista, e/ou qualquer do Avalista quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou qualquer do Avalista, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora e/ou sobre qualquer do Avalista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.



RISCOS RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais.

Dentre as possíveis consequências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem, diminuam ou alterem o benefício tributário aos investidores dos CRI, (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRI indexados por tais índices, (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado, e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.



Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político. As incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, do Avalista e, consequentemente, dos CRI, podendo afetar adversamente os titulares dos CRI.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora.

A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como o CRI, bem como tornar o crédito mais caro, inviabilizando operações e podendo afetar o resultado da Emissora, assim como afetar adversamente os titulares dos CRI.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível



assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e/ou do Avalista, e, ainda afetar adversamente os titulares dos CRI.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

Nos últimos anos, o país tem experimentado uma alta volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do Banco Central a um eventual repique inflacionário, causa um crowdingout na economia, com diminuição generalizada do investimento privado.

Tal elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de "risk-free" de tais papéis, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRI, podendo afetar adversamente os titulares dos CRI.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Devedora e/ou do Avalista, e de seus clientes.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode



impactar adversamente na capacidade operacional e/ou de pagamento da Emissora, da Devedora e/ou do Avalista, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRI.

Riscos institucionais

O governo federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades da Devedora e do Avalista, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; alterações regulatórias; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Em um cenário de aumento da taxa de juros, por exemplo, os preços dos imóveis podem ser negativamente impactados em função da correlação existente entre a taxa de juros básica da economia e a taxa de desconto utilizada na avaliação de imóveis. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e/ou do Avalista, o que poderá ocasionar prejuízo aos Titulares de CRI.

RISCOS RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO INTERNACIONAL

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por



exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente Emissão o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRI.

Os negócios da Devedora e/ou do Avalista, bem como a atuação da própria Emissora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19

A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;



- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo
 COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e/ou o resultado operacional da Devedora, do Avalista e, consequentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRI. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores dos Devedora e/ou do Avalista tenham seus negócios, condição financeira e/ou resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e/ou do Avalista pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo, consequentemente, o pagamento dos CRI pela Emissora o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRI.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário, o mercado de certificados de recebíveis imobiliários, o mercado em que a Devedora e/ou o Avalista atuam e o resultado de suas operações. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário, incluindo em relação à Devedora e/ou o Avalista. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado imobiliário. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora e/ou do Avalista que vierem a compor seu portfólio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.



RISCOS RELATIVOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRI

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRI estão isentos de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis, poderá afetar a rentabilidade do CRI e consequentemente os Titulares de CRI.

RISCOS RELATIVOS À EMISSORA

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei 14.430, e sua atuação depende do registro da companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária, bem como sua capacidade de administrar o Patrimônio Separado, o que poderia afetar negativamente os Titulares de CRI.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, bem como sua capacidade de administrar o Patrimônio Separado, o que poderia afetar negativamente os Titulares de CRI.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio



Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio às pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de imposto de renda concedida pela Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo venha a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários e por certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuirá, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderá ser reduzido, bem como a demanda no mercado secundário poderia diminuir, afetando negativamente os Titulares de CRI.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento e, consequentemente, ocasionar prejuízo aos Titulares de CRI.

Atuação negligente e insuficiência de patrimônio da Emissora

Nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430/22, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, a fim de lastrear a emissão dos CRI, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares de CRI, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430/22. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares de CRI, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares de CRI, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares de CRI. O patrimônio líquido



da Emissora é de, aproximadamente, R\$ 15.379.000,00 (quinze milhões, trezentos e setenta e nove mil reais), em 31 de março de 2022, montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há como garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei nº 14.430/22, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRI.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, servicer, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (i) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (ii) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRI.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atue

Regulamentação do mercado de certificados de recebíveis imobiliários e dos certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo nas operações de securitização da Emissora e consequentemente trazer prejuízos ou desvantagens aos Titulares dos CRI.

Regulamentação dos setores de construção civil e incorporação imobiliária

Aproximadamente 20% (vinte por cento) da receita da Emissora provem da securitização de recebíveis imobiliários residenciais adquiridos diretamente de companhias incorporadoras imobiliárias. Alterações regulamentares no setor da construção civil e de incorporação imobiliária afetam diretamente a oferta de recebíveis por parte dessas empresas, e estas poderiam reduzir o escopo de atuação da Emissora,



principalmente no que tange à compra de carteiras de recebíveis residenciais para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, bem como sua capacidade de administrar o Patrimônio Separado, o que poderia afetar negativamente os Titulares de CRI.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre a série de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio emitidas

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo supra, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a Emissora poderia vir a ter, estes poderiam concorrer com os Titulares dos CRI, sobre o produto de realização dos créditos imobiliários. Nesta hipótese, há a possibilidade de que os créditos imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI, após o pagamento das obrigações da Emissora, o que poderá ocasionar prejuízo aos Titulares de CRI.

Efeitos relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária

Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores.

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 9.514, que criou os Certificados de Recebíveis Imobiliários foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não



existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

RISCOS RELATIVOS À EMISSÃO DOS CRI

Risco em Função da Dispensa de Registro

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. A Emissão está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRI.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores dos CRI decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores dos CRI, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRI.

O risco de crédito da Devedora e do Avalista pode afetar adversamente os CRI

Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pelo Avalista, dos respectivos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento da Devedora e do Avalista poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRI.



Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de (i) qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii)Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; (iii) Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais; (iv) Amortização Antecipada Obrigatória das Notas Comerciais; (v) Amortização Antecipada Facultativa das Notas Comerciais, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo afetar negativamente a rentabilidade esperada pelos titulares de CRI, em decorrência do investimento nos CRI, em função da redução do horizonte do investimento nos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRI.

Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Geral de Investidores

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria absoluta dos CRI, exceto por aquelas com quóruns específicos conforme previstos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRI.

Baixa liquidez no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão, devendo, ainda, respeitar o prazo legal de 90 (noventa) dias da data de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo titular para negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários. Os CRI somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM 400. Portanto, não há qualquer



garantia ou certeza de que o Titular de CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá vir a causar prejuízos ao seu titular.

Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRI.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos CRI. Não há como assegurar que a Emissora atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor, incluindo a perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRI.

Escopo limitado da auditoria jurídica

A auditoria legal conduzida pelo escritório especializado foi realizada com escopo limitado à Devedora, o Avalista, e ao Imóvel, envolvendo, exclusivamente, os documentos por eles disponibilizados e indicados como relevantes para fins da Oferta, visando: (i) identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos representantes da Devedora e do Avalista para celebrar os Documentos da Operação; (ii) analisar seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação; (iii) analisar determinados contratos financeiros da Devedora; (iv) analisar os procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos relevantes da Devedora e do Avalista, existentes até a data deste instrumento; e (v) analisar as principais certidões expedidas em nome da Devedora, do Avalista e do Imóvel. Dessa forma, o escopo restrito da auditoria pode não abranger todos os



aspectos jurídicos esperados pelos potenciais investidores e pode provocar um efeito adverso aos Titulares de CRI.

Risco Referente à Suficiência das Garantias

Não há como garantir que no caso de execução das Garantias a Emissora terá recursos suficientes para adimplemento dos CRI. Caso isso ocorra os Titulares de CRI poderão ser prejudicados.

Risco de Não Formalização da Hipoteca e da Suficiência da Hipoteca

A Escritura de Hipoteca somente será formalizada se (A) for constituída hipoteca em primeiro grau Imóvel, em garantia da totalidade das obrigações garantidas assumidas pela SPE em razão da dívida assumida perante a instituição financeira que financiará o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário no Imóvel; e (B) haja a aceitação da referida instituição financeira, a SPE, nos termos a serem previstos na. Nesse sentido, a Hipoteca somente será efetivamente constituída quando do seu registro na matrícula do Imóvel . Caso haja o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou, conforme o caso, dos CRI antes de tais registros, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, não poderão proceder com a eventual excussão da Hipoteca e poderão ter dificuldades, ou até mesmo sua impossibilidade, na excussão da Hipoteca, o que poderá causar prejuízo aos Titulares de CRI. Ainda, a Hipoteca corresponderá a uma garantia de segundo grau subordinada ao credor hipotecário de primeiro grau. Não há como assegurar que quando da excussão haverá recursos suficientes para adimplemento dos Créditos Imobiliários. Caso isso ocorra os Titulares de CRI poderão ser afetados.

Demais riscos

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora e do Avalista, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento nos CRI poderá estar sujeito a outros riscos advindos de fatores exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Credores privilegiados



A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Por força da norma acima citada, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, os Créditos Imobiliários e os recursos deles decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRI.

Falta de liquidez nos mercados domésticos, financeiros e de capitais

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados emergentes e dos países da América Latina. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no mercado de títulos e valores mobiliários no Brasil. Por outro lado, crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do portfólio de direitos creditórios dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRI.

A Emissora não tem controle sobre quais medidas o Governo Federal poderá adotar no futuro na gestão da Política Econômica e não pode prevê-las. Por isso não é possível quantificar os impactos que tais



medidas poderão gerar nos negócios da Emissora, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRI.

Risco Relacionação à Não Constituição da Hipoteca

Na data da integralização dos CRI, a Hipoteca ainda não estará celebrada e nem registrada, observado o prazo para constituição da referida garantia disposto na Escritura de Emissão. A hipoteca apenas será constituída mediante a observância das Condições Precedentes Hipoteca (conforme definidas na Escritura de Emissão), de modo que, enquanto não observadas, a escritura de hipoteca não será celebrada, sendo que há ainda o risco de que referidas condições não sejam cumpridas por alguma razão externa a esta Emissão. Uma vez observadas as Condições Precedentes Hipoteca (conforme definidas na Escritura de Emissão), a escritura de hipoteca ainda será levada a registro. Neste sentido, enquanto não registrada, a Hipoteca não estará constituída, o que impossibilitará a sua excussão no caso do inadimplemento das respectivas Obrigações Garantidas e que pode afetar a suficiência das Garantias, afetando de modo adverso negativo os Titulares dos CRI.

RISCOS RELATIVOS À DEVEDORA E AO AVALISTA

Risco de Concentração

Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pela Devedora e pelo Avalista. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Devedora e no Avalista, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a amortização e Remuneração dos CRI, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRI.

Risco Referente ao Setor de Atuação da Devedora e do Avalista

Condições econômicas desfavoráveis no Brasil ou no mundo refletidas na economia brasileira podem reduzir significativamente o consumo e a disponibilidade de renda, principalmente das classes mais baixas, que têm relativamente menor acesso ao crédito do que as classes mais altas, condições de refinanciamento de dívida mais restritas e maior sensibilidade a aumentos na taxa de desemprego. Assim, a redução do poder aquisitivo dos consumidores e condições econômicas adversas podem afetar os resultados da Devedora e do Avalista de forma negativa e substancial.



Ainda, tendo em vista que o setor imobiliário no Brasil é comumente visto como um setor voltado prioritariamente para o crescimento, tal setor depende do constante aumento da taxa de crescimento da população urbana e de seus diferentes níveis de renda. Caso ocorra uma redução ou desaceleração em tal crescimento, esse evento poderá afetar negativamente a Devedora e/ou o Avalista em suas vendas e resultado operacional e, consequentemente, afetar os Titulares de CRI.

Risco de atrasos e/ou não conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário.

A Devedora utilizará os recursos oriundos das Notas Comerciais para aporte na SPE para fins de desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário. A SPE poderá contratualmente assumir a responsabilidade de um eventual aumento dos custos de construção do referido Empreendimento Imobiliário. Neste caso, em ocorrendo o atraso na conclusão ou a não conclusão das obras do referido Empreendimento Imobiliário, seja por fatores climáticos ou quaisquer outros que possam afetar direta ou indiretamente os prazos estabelecidos, poderá ser afetado o prazo estimado para início do recebimento dos valores de locação e vendas do Empreendimento Imobiliário, e, consequente, a capacidade de pagamento das Notas Comerciais pela Devedora, bem como a Devedora poderá ter que aportar recursos adicionais na SPE e consequentemente no referido Empreendimento Imobiliário para que seja concluído e, consequentemente, poderá faltar recursos para o pagamento das Notas Comerciais. Adicionalmente, o construtor dos referido Empreendimento Imobiliário poderá enfrentar problemas financeiros, administrativos ou operacionais que causem a interrupção e/ou atraso das obras e dos projetos relativos à construção do referido Empreendimento Imobiliário. Tais hipóteses poderão provocar prejuízos à Devedora e, consequentemente, aos Titulares de CRI.

Riscos de despesas extraordinárias

A Devedora, na qualidade de proprietária dos Empreendimentos Imobiliários, estará eventualmente sujeita aos pagamentos de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, mobília, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos referidos Empreendimentos Imobiliários. O pagamento de tais despesas poderia reduzir a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de adimplir com as obrigações assumidas no âmbito das Notas Comerciais, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.



Riscos decorrentes da estrutura de exploração do Empreendimento Imobiliário

A SPE realizará o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário para sua posterior exploração e venda. Nesse sentido, caso a SPE tenha dificuldades na exploração e venda dos imóveis do Empreendimento Imobiliário ou não consiga vender o Empreendimento Imobiliário por um preço dentro do esperado, a capacidade de pagamento da Emissora poderá vir a ser afetada, o que poderá dificultar o adimplemento das obrigações assumidas no âmbito das Notas Comerciais e, consequentemente, afetar negativamente os Titulares de CRI.

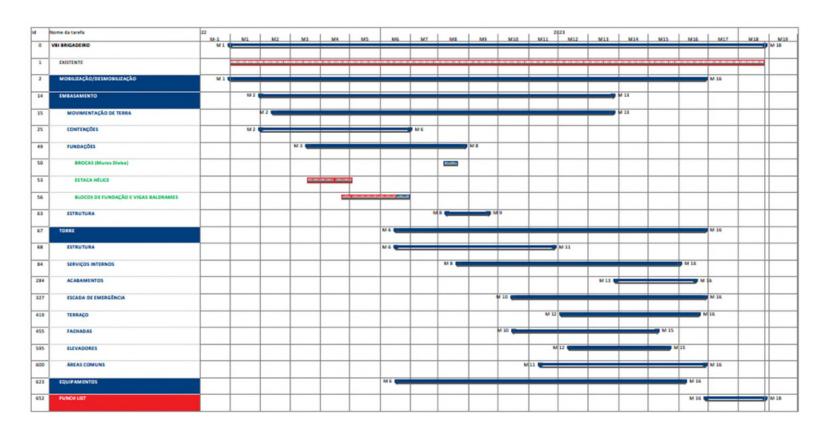


ANEXO IX - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

EMPREEDIMENTO	MATRICULA	RGI	PROPRIETÁRIA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DOCUMENTO	DATA DA NOTA FISCAL, ESCRITURAS OU OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE TAL DESPESA	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
Corporate Garden	119.966	4ª RGI da Capital de São Paulo, Estado de São Paulo	M.A.R. Mônaco	Aquisição Terreno	Escritra	26/11/2020	26/11/2020	R\$ 16.200.000,00
Corporate Garden	119.966	4ª RGI da Capital de São Paulo, Estado de São Paulo	M.A.R. Mônaco	Aquisição Terreno	Escritra	26/11/2020	27/10/2020	R\$ 5.400.000,00
Corporate Garden	119.966	4ª RGI da Capital de São Paulo, Estado de São Paulo	M.A.R. Mônaco	Aquisição Terreno	Escritra	26/11/2020	25/09/2020	R\$ 5.399.800,00
Corporate Garden	119.966	4ª RGI da Capital de São Paulo, Estado de São Paulo	M.A.R. Mônaco	Aquisição Terreno	Escritra	26/11/2020	25/08/2020	R\$ 5.267.366,67
								R\$ 21.600.000,00 R\$ 3.400.000,00



ANEXO X - CRONOGRAMA FINANCEIRO GERAL DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO INCLUINDO TOTAL DOS GASTOS A INCORRER COM OS RECURSOS DAS NOTAS COMERCIAIS





ANEXO XI - DESPESAS DO CRI

Despesas Flat							
Despesas Flat	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Empresa Recebedora		
Taxa de Estruturação	Flat	R\$ 750.000,00	19,53%	R\$ 932.024,36	Galápagos		
Coordenador Líder	Flat	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	Opea		
Taxa de Emissão	Flat	R\$ 60.000,00	9,65%	R\$ 66.408,41	Opea		
Taxa de Administração	Mensal	R\$ 4.000,00	19,53%	R\$ 4.970,80	Opea		
Assessor Legal Agente Fiduciário	Flat	R\$ 100.000,00	6,15%	R\$ 106.553,01	TCMB		
(Implantação)	Flat	R\$ 15.000,00	12,65%	R\$ 17.172,30	Oliveira Trust		
Agente Fiduciário	Anual	R\$ 10.000,00	12,65%	R\$ 11.448,20	Oliveira Trust		
Instituição Custodiante	Anual	R\$ 8.000,00	16,33%	R\$ 9.561,37	Vórtx		
Registro Lastro	Flat	R\$ 5.000,00	16,33%	R\$ 5.975,86	Vórtx		
Liquidante e Escriturador	Mensal	R\$ 600,00	16,33%	R\$ 717,10	Vórtx		
Escriturador Nota Comercial Auditoria do Patrimônio	Mensal	R\$ 400,00	16,33%	R\$ 478,07	Vórtx Grant		
Separado	Anual	R\$ 3.200,00	0,00%	R\$ 3.200,00	Thornton		
Contabilidade B3: Registro, Distribuição e	Mensal	R\$ 120,00	0,00%	R\$ 120,00	VACC		
Análise do CRI B3: Taxa de Registro do	Flat	R\$ 7.250,00	0,00%	R\$ 7.250,00	В3		
Lastro	Flat	R\$ 250,00	0,00%	R\$ 250,00	В3		
B3: Liquidação Financeira	Flat	R\$ 183,25	0,00%	R\$ 183,25	В3		
B3: Custódia do Lastro	Mensal	R\$ 275,00	0,00%	R\$ 275,00	В3		
Taxa de Fiscalização	Flat	R\$ 7.500,00	0,00%	R\$ 7.500,00	CVM		

Total R\$ 1.196.223,86



Despesas Recorrentes

Despesas Recorrentes	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Empresa Recebedora
Taxa de Administração	Mensal	R\$ 4.000,00	19,53%	R\$ 4.970,80	OPEA
Agente Fiduciário	Anual	R\$ 10.000,00	12,65%	R\$ 11.448,20	Oliveira trust
Instituição Custodiante	Anual	R\$ 8.000,00	16,33%	R\$ 9.561,37	Vórtx
Liquidante e Escriturador	Mensal	R\$ 600,00	16,33%	R\$ 717,10	Vórtx
Escriturador Nota Comercial	Mensal	R\$ 400,00	16,33%	R\$ 478,07	Vórtx
Auditoria do Patrimônio					Grant
Separado	Anual	R\$ 3.200,00	0,00%	R\$ 3.200,00	Thornton
Contabilidade	Mensal	R\$ 120,00	0,00%	R\$ 120,00	VACC
B3: Custódia do Lastro	Mensal	R\$ 275,00	0,00%	R\$ 275,00	В3
Tetal				DC 20 770 E4	

Total R\$ 30.770,54

Despesas Recorrentes Anualizadas	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Taxa de Administração	Anual	R\$ 48.000,00	19,53%	R\$ 59.649,56	OPEA
Agente Fiduciário	Anual	R\$ 10.000,00	12,65%	R\$ 11.448,20	Oliveira trust
Instituição Custodiante	Anual	R\$ 8.000,00	16,33%	R\$ 9.561,37	Vórtx
Liquidante e Escriturador	Anual	R\$ 7.200,00	16,33%	R\$ 8.605,23	Vórtx
Escriturador Nota Comercial Auditoria do Patrimônio	Anual	R\$ 4.800,00	16,33%	R\$ 5.736,82	Vórtx Grant
Separado	Anual	R\$ 3.200,00	0,00%	R\$ 3.200,00	Thornton
Contabilidade	Anual	R\$ 1.440,00	0,00%	R\$ 1.440,00	VACC
B3: Custódia do Lastro	Anual	R\$ 3.300,00	0,00%	R\$ 3.300,00	В3

Total R\$ 102.941,19

